

O Sistema Vincular da Madeira nas Reflexões de António Correia Herédia: Para uma Análise das Questões Sócio-Económicas em torno da Abolição dos “Morgadios”

The Madeira’s “Vincular” System in António Correia Herédia Thoughts: For an Analysis inside the Social and Economic Issues about the “Morgadios” Abolition

Ana Madalena Trigo de Sousa¹

Resumo

Em 1849, António Correia Herédia publicava as *Breves reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira*. No ano seguinte, editou um novo texto, *As contradições vinculares pelo A. das breves reflexões sobre a abolição dos morgados da Madeira*, onde, em virtude da controvérsia suscitada, justificou e reiterou as ideias anteriormente expostas. São dois ensaios ricos de conteúdo e que nos permitem uma leitura e análise sobre o sistema vincular madeirense, nas suas vertentes económica e social.

Este ensaio pretende analisar as principais questões levantadas por António Correia Herédia, perceber os fundamentos das suas propostas e perceber qual o contributo das suas ideias no projeto de abolição dos vínculos apresentado pelo barão de São Pedro e, uns anos mais tarde, no debate que antecedeu a promulgação da lei de 19 de Maio de 1863 que decretou a abolição de todos os vínculos.

Palavras-chave: António Correia Herédia; Vínculos; Abolição; Debate.

¹ Investigadora Auxiliar, da Carreira de Investigação Científica, da Direção de Serviços do Centro de Estudos de História do Atlântico – Alberto Vieira (CEHA), da Direção Regional do Arquivo e Biblioteca da Madeira. Licenciada em História pela NOVA FCSH (1992); Mestre em História dos Descobrimientos e da Expansão Portuguesa (Séculos XV-XVIII) pela NOVA FCSH (1997). Em 2004 obteve aprovação, por unanimidade, com distinção e louvor, nas Provas Públicas de Acesso à Categoria de Investigador Auxiliar, com a dissertação *O Exercício do Poder Municipal na Madeira e Porto Santo na Época Pombalina e Pós-Pombalina*, editada nesse mesmo ano. Tem vários estudos e ensaios publicados no âmbito da história política e institucional do arquipélago da Madeira nas épocas moderna e contemporânea. Para mais informação: <https://www.calameo.com/accounts/620121>; Contacto: anamtrigosousa@sapo.pt.

Abstract

In 1849, António Correia Herédia published *Breves reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira*. The following year, he edited a new writing, *As contradições vinculares pelo A. das breves reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira*, where, due to the raised controversy, he justified and reiterated the previously exposed ideas. The extremely rich content of both essays allows us to analyse and understand the Madeira “vincular” system, its economic and social features.

This essay aims to analyse the main questions raised by António Correia Herédia, understand his fundamental proposals and also perceive the contribution of his ideas to the project of the “vincular” abolition, which was presented by the Baron of São Pedro, and, a few years later, to the parliament debate preceding the promulgation of the law of 19th May, 1863, that announced the complete abolition of all “vínculos”.

Keywords: António Correia Herédia; “Vínculos”; Abolition; Debate.

Introdução

Em 1849, António Correia Herédia publicava as *Breves reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira oferecidas à consideração da Liga Promotora dos Interesses Materiais do País* e, logo no ano seguinte, *As contradições vinculadas pelo A. das breves reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira*, constituindo este uma resposta e clarificação, junto da opinião pública madeirense, em virtude da polémica suscitada pelo primeiro texto. Para além destes e de outros escritos², sempre com o fulcro nas questões económicas da Madeira, António Correia Herédia ficou conhecido pela sua importante carreira política, cujas intervenções no parlamento, como deputado eleito pelo círculo do Funchal (1857-58, 1858-59) e pelo círculo da Ponta do Sol (1865-68), se pautaram fundamentalmente pela defesa dos interesses madeirenses³. Na Ilha, António Correia Herédia desempenhou um papel muito ativo na qualidade de procurador à Junta Geral do Distrito do Funchal, em meados do século XIX⁴. O seu arrojado político ficara manifesto ao integrar, na qualidade de secretário, a Junta Governativa da Madeira (Abril a Julho de 1847), em adesão ao movimento de contestação nacional ao governo liderado pelo Duque de Saldanha⁵.

² GOMES, 2014, *O Visconde da Ribeira Brava na 1.ª República Madeirense*, pp. 8-11. A autora apresenta uma nota biográfica dos ascendentes do visconde da Ribeira Brava e, entre eles, o seu pai, António Correia Herédia (1822-1899).

³ MÓNICA, 2005, *Dicionário Biográfico Parlamentar* [...], Volume II, pp. 419-422.

⁴ MOTA, 2016, «A Junta Geral do Distrito do Funchal durante o Liberalismo: atribuições, poderes e grupos de interesse (1836-1862)», pp. 25-26.

⁵ SILVA, MENESES, 1998, *Elucidário Madeirense* [...], Volume II, pp. 202-203; SOUSA, 1994, «A Patuleia na Madeira 1847», pp. 5-21.

Homem de forte consciência política e atento ao meio que o cercava, António Correia Herédia não hesitou em manifestar as suas opiniões relativamente à temática da propriedade vinculada e, muito concretamente, às suas implicações económicas e sociais. O contexto em que redigiu os dois textos em apreço teria sido propiciado pela crise sentida na Madeira que, motivada pelo declínio da produção e comercialização do vinho, estava a ter consequências muito negativas na vida insular⁶. Com efeito, em plena década de 1840, o então governador civil do distrito administrativo do Funchal, José Silvestre Ribeiro, asseverava as dificuldades sentidas na Madeira: a pobreza grassava nos campos em consequência da queda do preço dos vinhos, o principal produto de exportação e sobre o qual recaía a organização agrícola⁷. Em simultâneo, a falta de águas para irrigação das culturas e o modo de constituição da propriedade territorial, nas palavras do governador José Silvestre Ribeiro «debaixo da maligna influência de duas instituições de tempos feudais – vínculos e contrato de colónia», propiciaram a «espantosa e assustadora emigração de habitantes desta Ilha para Demerara e outros pontos da Guiana Britânica»⁸. Com clareza e pertinência, José Silvestre Ribeiro afirmava que a população campesina da Madeira estava em sofrimento, em virtude da existência de quatro causas:

«As físicas são: 1.^a – a dificuldade da cultura do solo em razão da sua peculiar estrutura geológica; 2.^a – a escassez das águas de regadio, de que muito carece a maior parte das terras da ilha. As causas morais são: 1.^a – a inalienabilidade de uma grande porção de terras em razão dos vínculos que as oneram; 2.^a – o contrato consuetudinário em virtude do qual é obrigado o colono a partir com o direto senhorio metade dos frutos da terra que cultiva»⁹.

O momento de crise económica, com fortes repercussões sociais, foi gerador de uma reflexão e de uma elaboração de propostas para pôr termo à situação vigente. A ideia de abolição da propriedade vinculada será encarada por António Correia Herédia como condição fundamental para o progresso económico e social deste espaço insular. Saliente-se que a abolição dos vínculos não era uma ideia nova em pleno Oitocentos. Estava, justamente, em consonância com o quadro político-ideológico do Liberalismo, e assim se manifestara logo no Vintismo: na sessão das Cortes Constituintes, ocorrida a 3 de Março de 1822, foi apresentado um projeto de extinção dos vínculos nas ilhas dos Açores, da autoria do deputado João Bento de

⁶ CÂMARA, 2002, *A Economia da Madeira (1850-1914)*, pp. 91-92. Os gráficos apresentados pela autora são elucidativos da quebra de produção de vinho: «a segunda metade do século dezanove foi marcada por calamidades nos vinhedos [...] o oídio disseminou-se pelos vinhedos madeirenses entre 1846 e 1859, reduzindo a produção a níveis insignificantes».

⁷ *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo [...]*, 1849, Volume I, pp. 11, 71-72, 267.

⁸ *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo [...]*, 1849, Volume I, pp. 10, 72-73.

⁹ *Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo [...]*, 1849, Volume I, pp. 78-79.

Medeiros Mântua¹⁰. Já com a implantação definitiva do Liberalismo, a 3 de Fevereiro de 1836, em sessão da Câmara dos Deputados, Francisco de Paula de Aguiar Ottolini fazia idêntica proposta, agora extensível a todo o Reino¹¹. O objetivo destas propostas inseria-se na dinâmica da construção do Estado Liberal, em que decretado um novo sistema político – a Monarquia Constitucional –, era necessário introduzir uma reforma administrativa com repercussões no tecido social e económico. Os estratos burgueses que conseguiram chegar ao poder pretendiam uma nova organização que permitisse o seu predomínio político face aos velhos grupos dominantes; e, simultaneamente, que fossem garantidas, por via legislativa, as condições de desenvolvimento económico¹². A ligação entre a abolição dos vínculos e o desenvolvimento económico assentava nos seguintes pressupostos: o incremento da circulação da propriedade fundiária; o alargamento da matéria coletável por via do imposto da sisa sobre os contratos de compra e venda de bens imóveis; a introdução do capitalismo no meio rural para fazer progredir a agricultura e torná-la mais rentável¹³.

Influenciado por estas ideias, imbuído do espírito do Liberalismo – baseado nos ideários de justiça, liberdade e igualdade –, António Correia Herédia exprimiu, sem quaisquer reservas, a sua crítica à instituição vincular, profundamente enraizada na vivência madeirense, e assente na existência de bens fundiários inalienáveis e indivisíveis. A crise vinícola sentida no final da década de 40 foi o momento que suscitou essa reflexão crítica que se consubstanciou nos dois textos, objeto de análise neste ensaio: as *Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira*, editado em 1849; e *As Contradições Vinculares pelo A. das Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira*, de 1850. São dois escritos ricos de conteúdo e que proporcionam uma leitura reflexiva sobre o sistema vincular madeirense, nas suas vertentes económica e social.

Este ensaio encontra-se dividido em duas partes. A primeira está estruturada em torno de uma análise das questões levantadas por António Correia Herédia, nos dois textos em apreço, percebendo os motivos das suas propostas e as razões para a defesa intransigente da abolição do sistema vincular na Madeira. Mas, importa perceber qual o alcance da argumentação de António Correia Herédia, uma vez que a abolição da instituição vincular seria decretada em 1863, 13 anos após a publicação dos seus escritos. É o motivo para a segunda parte deste ensaio, onde se pretende

¹⁰ SANTOS, 2019, *Vínculos (Morgadios e Capelas)*.

¹¹ ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguitária dos Bens [...]*, p. 34.

¹² MANIQUE, 1989, *Mouzinho da Silveira. Liberalismo e Administração Pública*, pp. 75-76.

¹³ COUTO, 1989, «O projeto do Barão de São Pedro de abolição dos vínculos no arquipélago da Madeira (1850)», pp. 671-688.

verificar se essa argumentação esteve refletida nas considerações prévias à proposta de lei de abolição dos vínculos de Daniel Ornelas e Vasconcelos, barão de São Pedro, apresentada no parlamento em 1850. Desse mesmo ano, data a extensa representação, dirigida à Câmara dos Pares, por diversos administradores vinculares madeirenses que, por pretenderem a manutenção do seu estatuto, permitem-nos aferir a outra versão deste fenómeno. Finalmente, fazemos uma leitura dos principais pontos que, em 1863, estiveram no debate parlamentar que antecedeu a abolição de todos os morgados e capelas existentes no reino, nas ilhas e nos territórios ultramarinos, declarada a 19 de Maio desse ano.

1. O Sistema vincular nas Reflexões de António Correia Herédia: Análise dos Textos Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira oferecidas à Consideração da Liga Promotora dos Interesses Materiais do País¹⁴ e As Contradições Vinculadas pelo A. das Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira¹⁵

Redigida em 1848 e editada em 1849, a obra *Breves Reflexões* [...] teve a peculiaridade de ser dedicada à *Liga Promotora dos Interesses Materiais do País*, e precedida de uma missiva dirigida a Manuel da Silva Passos (antigo líder governativo ligado à ala mais à esquerda do Liberalismo) com a finalidade de lhe solicitar a apresentação e divulgação deste escrito junto dos demais membros daquele movimento cívico, criado em 1846 com vista ao desenvolvimento económico da nação¹⁶.

Os objetivos desta obra eram, por um lado, fazer patentes as vantagens da abolição dos «morgados» na Madeira, e, por outro, explicar como a implementação desta medida seria a única forma de salvar a agricultura do estado de decadência em que se encontrava¹⁷. Importa abrir um parêntesis sobre o uso da expressão «morgados» por parte de António Correia Herédia. Era comum atribuir-se a designação de «morgado»

¹⁴ A referência bibliográfica completa é: 1849, *Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira oferecidas à Consideração da Liga Promotora dos Interesses Materiais do País*, Lisboa, Tipografia da Revolução de Setembro. Em diante referenciada *Breves Reflexões* [...].

¹⁵ A referência bibliográfica completa é: 1850, *As Contradições Vinculadas pelo A. das Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira*, Funchal, Tipografia Nacional. Em diante referenciada *As Contradições Vinculadas* [...].

¹⁶ CAETANO, 2000, «Liga Promotora dos Interesses Materiais do País (1846-1849)», pp. 585-612. Diz-nos este autor que o objetivo desta Liga era fomentar o desenvolvimento e o aumento da riqueza material do país por via de um incentivo ao aparecimento de todo o género de indústrias, por via do incentivo ao emprego lucrativo dos capitais e à ocupação dos «braços do povo», a par de uma difusão das boas doutrinas económicas.

¹⁷ *Breves Reflexões* [...], Prólogo: Carta a Manuel da Silva Passos, de 20 de Dezembro de 1848.

ao herdeiro de património vinculado (isto é, um conjunto de bens indivisíveis, inalienáveis, e com uma parte dos seus rendimentos consignada ao pagamento de encargos pios), com a obrigação de o administrar¹⁸. Esta expressão ficou cristalizada no século XVII com o *Tratado de Morgados* de Manuel Álvares Pegas, publicado em 1685, onde se reuniu doutrina, jurisprudência e diversos pareceres sobre o modo de funcionamento da instituição vincular, na vertente do morgadio¹⁹; sendo que, no início de Oitocentos (mais concretamente em 1807), Manuel de Almeida e Sousa Lobão editou o *Tratado Prático de Morgados* com o qual pretendeu divulgar o essencial da sua jurisprudência²⁰. António Correia Herédia usa a nomenclatura do seu tempo: não recorre ao termo, institucionalmente definidor – vínculos ou instituições vinculares –, mas sim à expressão «morgado» aplicada quer para designar o administrador, «o senhor morgado», quer para designar as propriedades vinculadas, «os morgados». A existência do estatuto de uns e de outros – administradores e propriedades – estará em causa nesta obra.

As *Breves Reflexões* [...] constituem um texto estruturado em torno de dois eixos fundamentais, sendo o primeiro dedicado ao diagnóstico dos problemas económicos e sociais causadas pela existência da propriedade vinculada; e o segundo dedicado à apresentação de um conjunto de medidas tendentes à sua solução.

A primeira reflexão feita por António Correia Herédia versa a existência da propriedade agrícola vinculada, isto é, indivisível, inalienável, onerada com encargos pios e sob administração do primogénito/a da família. Ocupava a maior parte deste território insular e estava concentrada na posse de muito poucos indivíduos, sendo que a propriedade alodial representava apenas um décimo da vinculada²¹. Ao mesmo tempo, eram apontadas agravantes da propriedade vinculada, a saber: a sua baixa

¹⁸ O morgadio era, tal como a capela, uma instituição vincular. A distinção entre vínculos, morgadios e capelas, estava definida desde as Ordenações Manuelinas. Veja-se SANTOS, 2019, *Vínculos (Morgadios e Capelas)*. O autor estabelece uma distinção muito operativa: o morgadio é o vínculo que tem uma dimensão secular em que o herdeiro administra os bens materiais e, por essa via, perpetua o capital social e simbólico da sua família; a capela é o vínculo com uma dimensão espiritual, uma vez que se traduz na obrigação do herdeiro assumir o pagamento de encargos pios.

¹⁹ TEIXEIRA, 2003, «O tratado de morgados de Manuel Álvares Pegas: Uma fonte histórica esquecida», pp. 1195-1281.

²⁰ ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguatária dos Bens* [...], p. 30.

²¹ *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 5. O autor não é preciso a enunciar estes dados porque não havia qualquer tipo de informação cadastral à época. Cerca de 20 anos antes, o então governador e capitão general da Madeira, José Lúcio Travassos Valdez, num ofício dirigido ao ministro da Marinha e Ultramar, em 1827, referia a existência de 800 a 1000 «morgadios» na Ilha da Madeira, mas sem conseguir apresentar um número preciso. SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): uma análise da instituição vincular na sua fase derradeira», p. 154.

produtividade – «apenas produz uma terça parte do que podia produzir se fora livre»²²; a sua dispersão espacial, pois os proprietários tinham as suas terras em distintos locais do arquipélago; e, por último, o facto da baixa, ou ausente, produtividade, se dever à escassez de água para irrigação agrícola. Um problema que, de acordo com o autor, era suscitado pela falta de capital dos proprietários que lhes permitisse realizar obras de abertura de novas levadas e de reparação das mais antigas²³. Intimamente relacionado com o problema da existência da propriedade vinculada, estava o da monocultura da vinha para produção de vinho destinado à exportação, um «erro funesto», nas palavras do autor²⁴. Este argumento justificava-se pela extrema dificuldade do vinho da Madeira de competir com os outros vinhos oriundos da região do Mediterrâneo. Um problema apontado por António Correia Herédia era o acondicionamento do vinho, pois o fabrico de pipas assumia custos desmesurados, especialmente no sul da Ilha. Logo, a produção e exportação de vinho gerava mais despesa do que propriamente receita²⁵. Outra razão seria a atitude absentista dos proprietários vinculados face às suas terras, ou seja, a opção de as deixarem entregues aos cuidados dos camponeses – os colonos –, que por serem, nas palavras do autor, pobres e ignorantes, não estavam capacitados para tratar da cultura da vinha em grande escala²⁶. É expressa uma outra ideia, igualmente digna de nota, que era a relação contratual entre o senhorio e o colono, tida como profundamente nefasta ao fomento agrícola, e que se traduzia na capacidade do colono poder construir as suas benfeitorias nas terras do senhorio, criando-se um sistema que “prendia” as duas partes envolvidas: «este sistema que prende a terra às benfeitorias e as benfeitorias à terra, o colono ao senhorio e este àquele»²⁷. Sendo a situação económica muito precária devido à crise vinícola, não se conseguia sair de um círculo vicioso determinado pela «pobreza», «ignorância» e «indolência» do colono que, sem capacidade para cultivar a terra e ensaiar novas culturas, apenas desejava

²² *Breves Reflexões [...]*, Parte I, p. 5.

²³ *Breves Reflexões [...]*, Parte I, p. 5.

²⁴ *Breves Reflexões [...]*, Parte I, p. 1.

²⁵ *Breves Reflexões [...]*, Parte I, p. 1, p. 3.

²⁶ *Breves Reflexões [...]*, Parte I, p. 2.

²⁷ *Breves Reflexões [...]*, Parte I, p. 12. O autor referia-se ao contrato de colónia que estabelecia a relação entre o morgado e o camponês. O senhorio entregava as terras a colonos parciários que assumiam a responsabilidade de dar ao senhorio metade da colheita. Habitando estas terras, os colonos tinham a faculdade de realizar as benfeitorias que bem entendessem que, uma vez construídas, tornavam-se propriedade do colono. Se o senhorio quisesse cessar o contrato e mandar o colono embora, ficava com a obrigação de lhe pagar o valor dessas benfeitorias. Havia, ainda, a concessão de terras por meio de aforamento perpétuo, com pensão certa, e por meio de arrendamento, tudo de acordo com o contrato estabelecido entre as partes. SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): uma análise da instituição vincular na sua fase derradeira», pp. 160-161.

vender as benfeitorias e abandonar a agricultura²⁸. Relativamente ao senhorio, este via a diminuição acentuada das suas rendas agrícolas ficando impossibilitado de reverter a situação, porque a vinculação o prendia à terra e ao contrato de colônia, forçando, nas palavras do autor, «a não ter senão o que em suas terras souber, puder e quiser plantar o desgraçado colono»²⁹. A relação contratual entre senhorio e colono revelava o problema da existência das benfeitorias. Estas representavam os melhoramentos que, realizados pelo colono no solo do senhorio, ficavam a pertencer, única e exclusivamente, ao colono, podendo-as transmitir aos seus herdeiros. Logo, colocava-se a questão da fragmentação das benfeitorias, num solo que era sempre pertença do senhorio. Assim nos afirmava, contundentemente, António Correia Herédia:

«Enquanto a terra está presa nas mãos de mui poucos, as benfeitorias sofrem uma divisão e subdivisão fatais à agricultura [...] assim se hoje em cinco alqueires de terra está um colono com suas benfeitorias, amanhã, por morte deste, essas benfeitorias passam a seis, oito e dez herdeiros e pela morte destes passam, como é óbvio, a muitos mais, de sorte que no decurso de alguns anos as benfeitorias que pertenciam a um só colono ficam pertencendo a vinte ou mais, e de tal modo divididas que a nenhum desses herdeiros interessa cuidar delas»³⁰.

A consequência desta fragmentação das benfeitorias era o abandono da terra. Era impraticável qualquer tipo de investimento nessas benfeitorias porque o investidor nunca seria senhor do terreno onde estas se encontravam construídas³¹. O recurso à prática do arrendamento não trazia qualquer vantagem, porque o rendeiro não trabalhava a terra, limitando-se a retirar os seus proveitos por via da atividade do colono. Segundo António Correia Herédia, esta prática, que existia devido à acumulação e à dispersão da propriedade, era ruínosa, quer para o senhorio, que se via privado da totalidade do rendimento da terra, quer para o colono, que vivia sujeito à pressão do rendeiro³². O resultado afigurava-se desastroso: ficava a terra baldia e o camponês sem trabalho. Logo, a este não lhe restava, sobretudo em época de crise, senão emigrar em busca de melhores condições de vida, porque, e nas palavras de António Correia Herédia, «por indolência ninguém emigra [...] os lavradores emigram por necessidade e esta necessidade nasce da falta de trabalho»³³.

Para além das reflexões críticas de natureza económica à existência da propriedade vinculada, António Correia Herédia reflete sobre a moralidade do

²⁸ *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 4, pp. 11-12.

²⁹ *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 4.

³⁰ *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 9.

³¹ *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 10.

³² *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 14.

³³ *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 16.

«morgadio», devido às implicações desta instituição na vida dos filhos secundogénitos. Neste âmbito, criticava o «morgadio» como inimigo da harmonia familiar e da virtude. Quando falecia o «morgado», só o filho mais velho herdava, aos outros nada ficava, somente poderiam contar com uma hipotética boa vontade por parte do herdeiro e administrador dos bens para lhes providenciar os alimentos. A situação gerada era classificada pelo autor como «repugnante», pois na «véspera da morte do pai [...] todos eram irmãos, todos pobres ou todos ricos; mas chega a hora fatal e já um é rico e outro pobre, aquele senhor e este escravo»³⁴. O contraste estabelecido entre o primogénito e os restantes filhos era uma evidência, cujo resultado traduzia-se na desunião entre as famílias que, assim, ficavam impedidas de viver em paz e harmonia. Esta triste circunstância levava António Correia Herédia a rotular de «imoral» a instituição vincular por ser oposta à fraternidade sem a qual «a família se torna uma associação de inimigos»³⁵. Precisamente, por impedir a harmonia das famílias, o «morgadio» devia ser condenado como «impróprio de uma sociedade cristã», como oposto à vontade de Deus pois este nunca quereria que a família fosse uma manifestação de soberba, por parte do primogénito, e uma manifestação de inveja e ódio, por parte dos restantes filhos que nada podiam herdar³⁶. Considerando a propriedade vinculada como algo imoral, António Correia Herédia não se coíbe de criticar abertamente o suporte legislativo da instituição vincular, em concreto, a carta de lei de 3 de Agosto de 1770 e a lei de 4 de Abril de 1832³⁷. Ambas tinham a particularidade de reconhecer a injustiça do «morgadio» por promover a amortização dos bens e por legitimar a injustiça na forma de repartição desses bens, preterindo os secundogénitos em benefício do primogénito. Mas, em simultâneo, aceitavam a manutenção da propriedade vinculada restrita aos titulares de maiores rendimentos, isto é, preconizam, somente, a extinção dos vínculos de menores proventos. Logo, na perspetiva de António Correia Herédia, veiculavam uma ideia errónea: a distinção entre grandes e pequenos vínculos, não percebendo que os problemas gerados eram justamente os mesmos. Para sustentar a sua crítica face aos legisladores – «quem vos deu o direito para tanto?» –, o autor recorre ao filósofo iluminista Montesquieu para reforçar o seu pensamento no sentido de que todas as leis feitas pelo homem devem estar em harmonia com as leis da natureza. Era considerada injusta, viciosa e desprovida de força, toda a lei que não respeitasse o direito natural, a saber: o direito

³⁴ *Breves Reflexões [...]*, Parte III, p. 28.

³⁵ *Breves Reflexões [...]*, Parte III, p. 27.

³⁶ *Breves Reflexões [...]*, Parte III, pp. 28-29.

³⁷ SOUSA, 2019, «O Juízo dos Resíduos e Capelas na Madeira (Finais do Século XV a 1832): Enquadramento Jurídico, Titularidade e Exercício», pp. 116-117.

de todos os filhos à herança e não apenas o dos primogénitos, «a quem só o acaso fez aparecer primeiro no mundo»³⁸.

As *Breves Reflexões* [...] não se restringem ao criticismo constante da instituição vincular. São, também, um repositório de propostas para a abolição do morgadio, tida como condição *sine qua non* ao progresso económico e social. O que propunha António Correia Herédia?

Toda a argumentação apresentada estrutura-se em torno de uma única ideia, veiculada reiteradamente: a abolição do «morgadio». Os fundamentos expostos tinham uma dupla componente: um de natureza económica, o outro de natureza social. Do ponto de vista económico, a abolição da propriedade vinculada traduzir-se-ia na libertação da terra, uma condição essencial para a mudança de modelo agrícola. Neste âmbito, as reflexões do autor revelam o pragmatismo pela opção de uma monocultura em substituição da vinha, pois esta não tinha recuperação possível, e que seria a reintrodução da cana sacarina. O modo de exploração seria idêntico ao da vinha, isto é, direcionada para a exportação. Mas, com o cuidado de alertar, para que não se caísse nos mesmos erros, que a cultura da cana sacarina só poderia prosperar em paralelo com a construção de fábricas de açúcar³⁹, e, de igual modo, que a mudança da paisagem agrícola madeirense não se deveria circunscrever à cana sacarina. A diversificação era absolutamente necessária, sendo propostas as culturas do milho e do inhame que, sem serem destinadas à exportação, eram de muita utilidade para a população insular. É, ainda, referida a possibilidade de se cultivar o café, com destino à comercialização no exterior⁴⁰. A libertação da terra, com a capacidade de se vender terra e benfeitorias, traria muitas outras vantagens, do ponto de vista económico e fiscal. As vantagens fiscais para o Estado seriam evidentes: as transações de terra e benfeitorias proporcionariam um aumento das sisas; e, estando a terra livre, seria possível a introdução de novas contribuições lançadas sobre o universo predial⁴¹. Nesta fase da argumentação de António Correia Herédia, pode-se aferir o seu otimismo e confiança na economia de mercado:

³⁸ *Breves Reflexões* [...], Parte II, pp. 24-25.

³⁹ *Breves Reflexões* [...], Parte I, pp. 6-7. Em sintonia com esta argumentação, António Correia Herédia iria, já na qualidade de deputado da nação, apresentar um projeto de lei com a finalidade de obtenção de um empréstimo no valor de 40:000\$000 réis destinados à construção de uma fábrica de açúcar na Ilha da Madeira que daria «aplicação vantajosa ao produto agrícola em que se fundam as esperanças proprietários e lavradores daquela Ilha», MÓNICA, 2005, *Dicionário Biográfico Parlamentar* [...], Volume II, pp. 419-422.

⁴⁰ *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 8.

⁴¹ *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 22.

«Aboli os morgados e vereis restabelecido o crédito agrícola; aboli os morgados e vereis o proprietário com todos os meios à sua disposição para cultivar a terra; vereis na abundância o povo que vivia na miséria; rico, o proprietário que estava pobre [e] aumentada a população que a fome aniquilava»⁴².

O seu raciocínio percorria um esquema, sintetizado nestes termos: i) libertada a terra, os proprietários ficavam, automaticamente, habilitados a vender ou a hipotecar uma parte das suas terras; ii) com o produto dessas transações ficariam capacitados a investir nas obras de construção e melhoramentos das levadas para irrigação das culturas; iii) aumentada a produtividade agrícola, devido à captação de água, poderiam empregar mais mão-de-obra; iv) uma maior produção levaria ao aumento dos rendimentos dos proprietários e, simultaneamente, dos géneros disponíveis para consumo da população; v) aumentando a oferta alimentar, os preços ver-se-iam reduzidos. Finalmente, uma terra cultivada seria muito mais fácil de vender do que um baldio⁴³. O otimismo economicista de António Correia Herédia considerava outros fatores como adquiridos, uma vez liberta a terra do vínculo. A obtenção de crédito, por parte dos proprietários, seria uma realidade, possível em virtude da confiança que os capitalistas teriam na concessão de empréstimos para fomento agrícola de terras livres. Obtido esse dinheiro, por parte dos proprietários, estes iriam construir fábricas de açúcar e, «estabelecidas essas fábricas, todos quererão plantar a cana-de-açúcar, e no curto espaço de quatro anos a Madeira tem uma produção rica»⁴⁴. As vantagens seriam, de igual modo, evidentes para o lado dos colonos. Os herdeiros de benfeitorias teriam facilidade em vendê-las ao proprietário das terras, cessariam os arrendamentos porque o proprietário poderia fazer as necessárias transações com vista à concentração da propriedade e, acabando a dispersão espacial, podia controlar toda a atividade agrícola⁴⁵. É um pensamento expresso, por António Correia Herédia, com o pressuposto de que os bens libertos seriam, necessariamente, vendidos a pessoas dotadas de «mãos económicas», isto é, com a faculdade de tornar esses bens proveitosos, a si e à sociedade, ao contrário do que sucedia com os bens vinculados «inúteis à sociedade e ao seu dono»⁴⁶.

As vantagens sociais da abolição dos vínculos seriam manifestas. Por um lado, o colono, cujo trabalho ficava livre do contrato de colônia, e podendo receber o justo valor das suas benfeitorias, tornar-se-ia, porventura, um proprietário mediante recurso

⁴² *Breves Reflexões [...]*, Parte I, p. 5.

⁴³ *Breves Reflexões [...]*, Parte I, p. 6.

⁴⁴ *Breves Reflexões [...]*, Parte I, p. 7.

⁴⁵ *Breves Reflexões [...]*, Parte I, p. 10, p. 15.

⁴⁶ *Breves Reflexões [...]*, Parte I, pp. 19-20.

ao crédito⁴⁷. No entanto, os grandes beneficiários seriam os filhos segundos, futuros herdeiros do seu quinhão de terra e futuros «lavradores, tanto mais interessados na prosperidade da agricultura quanto mais for o número deles»⁴⁸.

O otimismo de António Correia Herédia radicava numa fé inabalável no progresso moral e social da humanidade, com a firme convicção de que a abolição da propriedade vinculada seria sinónimo: de justiça, para o camponês e para os filhos secundogénitos dos (antigos) administradores vinculares; de fomento económico, para a agricultura e para as transações de terras; de aumento da receita fiscal, pelo incremento das sisas cobradas sobre os contratos de comercialização de terras e benfeitorias. Finalmente, considerava António Correia Herédia que a maior parte dos proprietários vinculados desejava, à data, a abolição daquele estatuto⁴⁹ e que, este seu escrito, de modo algum, estaria a pôr em causa direitos adquiridos. E porquê? Pois, pela simples razão de que estes eram inexistentes, porque contrários ao direito natural, reiterando que a instituição vincular era viciosa e, como tal, tinha de ser considerada nula, com o fundamento de que acima do direito do primogénito estava o «bem geral da sociedade»⁵⁰.

Uma argumentação tão controversa para a época, porque colocava em causa uma instituição secular, acabaria por suscitar resposta por parte daqueles que defendiam princípios antagónicos. Foi nesse âmbito que António Correia Herédia escreveu o segundo texto em apreço neste ensaio.

A obra *As Contradições Vinculadas pelo A. das Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira* é iniciada, à semelhança da anterior, com uma missiva dirigida, desta feita, ao meio local. Assinada por António Correia Herédia, em 20 de Dezembro de 1849, esta missiva introdutória da obra era dirigida, com a devida ironia, aos «doutores e interessados na conservação dos morgados», com a finalidade de responder a um papel, a circular no meio madeirense, cujo nome era *Resposta ao folheto intitulado – Breves Reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira pelo Sr. A.C. Herédia*⁵¹. A ironia é o tom que caracteriza estas palavras prévias de António Correia Herédia: «Não é isto uma zombaria que eu não sou capaz de chacotear morgados; Deus me livre de ofender, nem de leve, essa raça de nobres que Deus mandou a este mundo como exemplo de virtude»⁵². Quem eram esses oponentes das ideias veiculadas nas *Breves Reflexões* [...]? De acordo

⁴⁷ *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 12.

⁴⁸ *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 17.

⁴⁹ *Breves Reflexões* [...], Parte I, p. 19.

⁵⁰ *Breves Reflexões* [...], Parte II, p. 26.

⁵¹ *As Contradições Vinculadas* [...], pp. 3-4.

⁵² *As Contradições Vinculadas* [...], pp. 3-4.

com António Correia Herédia, o escrito que criticava as suas *Breves Reflexões* [...] contava com as assinaturas de dez indivíduos, a saber: Nuno de Freitas Lomelino; Diogo de Ornelas Frazão; João Agostinho Jérviz; João Cabral; Luís da Câmara Leme; João Francisco de Florença; Tristão da Câmara, Júnior; Diogo Dias de Ornelas; João Figueiroa de Albuquerque; e Manuel de Gouveia Rego. A eles se refere num tom algo jocoso. À exceção dos dois primeiros, a quem chama «proprietários de 1.^a ordem», todos os outros são designados, ora «proprietários de 2.^a / 3.^a ordem», ora «aspirantes a morgados», sendo o último apelidado «aspirante a uma sombra de morgado»⁵³. Os termos usados eram, para lá da jactância de António Correia Herédia, uma referência à situação vincular de cada um daqueles indivíduos, isto é, o seu património e rendimentos, assim como ao seu estatuto, ora de administrador, ora de primogénito e futuro herdeiro⁵⁴.

António Correia Herédia demonstra o seu profundo criticismo face ao meio local, à Madeira de meados de Oitocentos:

«Nesta terra onde se diz e se afirma o que ninguém faz, onde por ignorância e absoluta carência de educação moral, se põe em risco sem dificuldade os interesses e a honra de cada um; nesta terra onde os homens mais desonestos são os primeiros a notar os defeitos dos outros, levando a sua impudência a ponto de caluniarem a todos, por tudo e para tudo, jactando-se de bem urdirem uma intriga [...]. Nesta terra infeliz onde o homem de bem precisa de andar continuamente armado da indiferença e do desprezo»⁵⁵.

Afirmando-se desprovido de qualquer sentimento de orgulho, António Correia Herédia pretendeu dar uma resposta, por via deste texto, perante aqueles que o teriam criticado com «ideias e palavras menos delicadas»⁵⁶. No seu conjunto, *As Contradições Vinculadas* [...] reforçam, claramente, as ideias expressas nas *Breves Reflexões* [...]: o problema da crise vinícola e das suas consequências na agricultura madeirense; os defeitos dos morgados e dos colonos; a abolição dos vínculos, e a mudança da paisagem agrícola, como condição necessária ao progresso económico e à captação de investimento. Há um reforço da questão social e moral, com a defesa do primado da lei natural, entendida como aquela que visa o bem comum e não apenas os direitos adquiridos por um grupo restrito de indivíduos.

⁵³ *As Contradições Vinculadas* [...], pp. 5-6.

⁵⁴ SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma Análise da Instituição Vincular na sua Fase Derradeira», pp. 165-167. Veja-se o Quadro II: Relação total dos administradores-vinculares do distrito do Funchal em 1862. Com exceção de João Francisco de Florença e de Diogo Dias de Ornelas, Júnior, todos os outros mencionados por António Correia Herédia constam desta relação, de 1862, com o respetivo rendimento anual dos bens vinculados. Destacam-se, neste cômputo, os casos de Nuno de Freitas Lomelino e de Diogo de Ornelas Frazão, com rendimentos avultados face aos demais.

⁵⁵ *As Contradições Vinculadas* [...], pp. 3-4.

⁵⁶ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 4.

A crise vitivinícola que assolava a Madeira estava a provocar a pobreza dos proprietários fundiários. As soluções apontadas pelo autor passavam, necessariamente, por uma mudança agrícola, mediante o aumento do cultivo dos géneros de primeira necessidade, de que estava carecida a população insular, e mediante o incremento da cultura da cana-sacarina, que poderia trazer grandes vantagens económicas para a Madeira⁵⁷. Mesmo que os primeiros tempos se afigurassem difíceis, era possível a obtenção de direitos alfandegários que protegessem a exportação do açúcar da Madeira. E que impusessem taxas mais avultadas sobre a importação do mesmo género. No fundo, o autor pretendia ver negociada uma proteção aduaneira ao açúcar madeirense que, exportado para o reino, serviria para permutar por géneros que eram, usualmente, adquiridos em dinheiro, com prejuízo para a economia insular⁵⁸.

São reafirmados, contundentemente, os defeitos, quer do «morgado», quer do colono. O administrador da terra vinculada surge com os epítetos: de «infame», porque sendo o único herdeiro deixava os restantes irmãos na miséria; de «abominável», porque levava a sua mãe e irmãos à justiça para obter os alimentos que lhes devia proporcionar com «a melhor vontade se não tivera o coração de uma fera»; de «ignorante», porque provocava a desgraça coletiva pela sua incapacidade de pôr a terra produtiva⁵⁹. O colono, por sua vez, é o «escravo» de uma rotina agrícola que o empobrece, a ele e ao morgado. Ademais, as benfeitorias que realizava na terra do seu senhorio vedavam a capacidade de o proprietário introduzir alterações no método de cultura, gerando-se um círculo vicioso ou, nas palavras de António Correia Herédia, «um trilho vergonhoso»⁶⁰. Consequentemente, só haveria uma solução possível de remediar os males, de uns e outros: a abolição dos «morgados».

Com efeito, a abolição dos vínculos permitiria a mudança de cultura agrícola, o aumento de produtividade e, com este, a riqueza. Alegava que havia muitos proprietários de terras livres que não estavam na situação de pobreza dos demais vinculados, apesar de representarem, apenas, uma décima parte da terra agricultável⁶¹. A libertação da terra seria a única via possível: para um melhor aproveitamento das águas e, desta forma, pôr a produzir terras que, por falta de irrigação, estavam baldias; para a obtenção dos meios pecuniários para os trabalhos de «tiramamento de lavadas»; e, por último, para «tornar os proprietários lavradores e de fazer dos lavradores proprietários»⁶². Na perspetiva de

⁵⁷ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 10, p. 29.

⁵⁸ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 29.

⁵⁹ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 8, p. 11.

⁶⁰ *As Contradições Vinculadas* [...], pp. 11-12.

⁶¹ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 8.

⁶² *As Contradições Vinculadas* [...], pp. 12-13; p. 15.

António Correia Herédia, esta independência de ambas as partes – senhorio e colono – constituiria o princípio de um caminho em direção à prosperidade da agricultura. Tendo em vista alcançar esta prosperidade, o primeiro passo seria a obtenção de um consenso relativamente ao destino das benfeitorias, sendo proposta a permuta de terras por benfeitorias, e reciprocamente, com a finalidade de tornar as propriedades mais pequenas, espacialmente concentradas e, desta forma, mais úteis. Em segundo lugar, era necessário proceder-se ao cultivo de toda a extensão de terra, algo perfeitamente viável através do recurso ao crédito que, introduzindo capital nos campos, seria gerador de um melhoramento da irrigação e de uma «cultura inteligente». Com o seu discurso otimista, dizia-nos que dessa forma as «produções da terra serão mais abundantes e perfeitas» e todos os proprietários, em poucos anos, fariam produzir toda a terra que lhes pertencia⁶³. Liberta a terra, aumentaria o número de transações e diminuiriam as taxas de juro, em virtude das garantias apresentadas no momento de recurso ao crédito. Livres das benfeitorias e coadjuvados pelo crédito, todos iriam «ganhar grandes lucros em poucos anos»⁶⁴.

O recurso ao crédito, com vista ao incremento da agricultura, assumia uma importância considerável, na perspetiva de António Correia Herédia. Quem seriam as entidades capazes de emprestar dinheiro, numa altura em que não havia bancos? O autor fala-nos da existência de «capitalistas» e que na Madeira haveria, à data, «mais de quatro e mais que ínfimos possuidores de dinheiro», não sendo preciso «possuir milhões de libras esterlinas» para se ter «jus ao título de capitalista»⁶⁵. Sendo a essência do capitalismo a reprodução do dinheiro por via de investimentos e de concessão de empréstimos a juros, asseverava o autor que na Madeira havia interessados em conceder crédito, «consagrando o seu capital à reprodução», mas apenas aos proprietários de terras livres, o que estaria a acontecer: «correi os cartórios dos escrivães e vereis que há transações feitas com hipotecas de bens livres [...] não serão muitas porque poucos são os bens livres»⁶⁶. Os juros praticados eram altos devido à falta de confiança e não, necessariamente, devido à falta de capitais. Porquê a falta de confiança? Esta radicava na existência da terra vinculada, uma vez que a Economia Política, segundo António Correia Herédia, só reconhecia valor onde havia permutabilidade. Por conseguinte, a terra vinculada não tinha valor porque não era permutável, ficando reduzida ao

⁶³ *As Contradições Vinculadas [...]*, pp. 12-13; p. 16; p. 19.

⁶⁴ *As Contradições Vinculadas [...]*, pp. 19-20.

⁶⁵ *As Contradições Vinculadas [...]*, pp. 18-20. Sem referir nomes, António Correia Herédia apontava a existência de indivíduos possuidores de mais de 15 a 20 contos de réis, havendo alguns capazes de dispor de cerca de 200 contos de réis.

⁶⁶ *As Contradições Vinculadas [...]*, p. 19.

estatuto de «riqueza morta». Não tinha capacidade de gerar qualquer tipo de confiança aos potenciais investidores, porque só uma hipoteca de bens livres responderia pelo crédito contraído⁶⁷.

A irreduzibilidade argumentativa de António Correia Herédia foi particularmente visível nesta questão do recurso ao crédito, não hesitando em criticar o legislador que, pelo alvará de 11 de Abril de 1815⁶⁸, determinara que os proprietários de bens vinculados pudessem tomar dinheiro a juro, com vista à melhoria das suas propriedades:

«E para que os mesmos administradores de vínculos melhor poderem romper as terras incultas poderão tomar dinheiro a juro com hipoteca nos bens vinculados, a qual se entenderá por dez anos depois da sua morte, quando se mostre legalmente com audiência do imediato sucessor, que o dinheiro emprestado se gastou imediatamente na dita cultura de terras incultas dando para esse efeito os administradores dos vínculos fiança idónea, a verificarem o mesmo emprego com utilidade da lavoura, dentro do prazo de dois anos»⁶⁹.

Ora, semelhante prerrogativa legislativa era alvo de crítica por parte de António Correia Herédia, fundamentada no modo de funcionamento dos capitalistas: quem estaria disposto a sujeitar o seu investimento às contingências ditadas por esta lei? O problema residia, precisamente, no imediato sucessor do bem vinculado que poderia opor-se à prova de que o dinheiro emprestado, ao seu antecessor, tivesse sido despendido, na sua totalidade, na cultura de terras. Havendo dúvida, nunca poderia haver a garantia necessária, junto do investidor, de que o seu capital teria retorno. Acrescia o problema da idade do imediato sucessor, pois se este fosse menor, entrava na equação o conselho de família e todos os problemas que, juntamente com tutores e curadores, poderia suscitar. O modo de funcionamento da sucessão dos bens vinculados e a sua complexidade, geradora não de certeza, mas de dúvida, só poderiam causar a «maior repugnância do capitalista»⁷⁰. Não hesitou António Correia Herédia em classificar esta lei «uma inutilidade, como quase todos os artigos das nossas leis»⁷¹. Em sua perspetiva, o legislador revelava total inexperiência do «mundo em que vive» e, concordando com a necessidade de promulgação de nova legislação, só haveria uma, «a mais fácil e mais útil», a abolição da propriedade vinculada⁷². Dando continuidade à sua argumentação anti-legislação em vigor, António Correia

⁶⁷ *As Contradições Vinculadas* [...], pp. 20-22.

⁶⁸ *Coleção das Leis (Jan. 1810-Set. 1819)*, alvará de 11 de Abril de 1815 (sem n.º de pp.).

⁶⁹ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 23. A transcrição é a do autor.

⁷⁰ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 25.

⁷¹ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 26.

⁷² *As Contradições Vinculadas* [...], p. 26.

Herédia reitera o seu criticismo face à lei de 4 de Abril de 1832 que, tendo decretado a abolição dos pequenos vínculos (isto é, daqueles que tinham baixos rendimentos), permitiu a manutenção dos de maiores rendimentos: «Reconhecido isto, que direito se pode alegar a favor dos grandes morgados? Que direito há a respeitar nos grandes morgados se se concordou em que nenhum direito havia a respeitar aos pequenos?»⁷³. Semelhante iniquidade era alvo da maior discordância por parte do autor, ao declarar que os direitos, a existir, teriam de ser iguais para todos – grandes e pequenos –, consequentemente, era «odioso» um corpo legislativo que sustentava tamanha parcialidade a favor dos mais poderosos⁷⁴. A sua crítica da legislação em vigor levava-o a considerar o primado do direito natural – aquele que era anterior a toda a convenção –, porque legislava em harmonia com o bem comum, garantindo a igualdade de todos e a paz de uma sociedade assente «na correlação de deveres e direitos que existe entre os homens»⁷⁵. Portugal era, segundo António Correia Herédia, o «país dos absurdos» porque as suas leis de Economia Política sacrificavam o interesse geral ao interesse individual: «deixa-se a terra inculta, a maior parte da sociedade com fome, para bem de um só homem para respeitar um direito adquirido pelo acaso da primogenitura!»⁷⁶.

A sua postura face às leis vigentes relativas à questão vincular, reforça os argumentos sobre o que deveria ser a «economia social»⁷⁷; uma noção, entendível pelo autor, como a forma de promover, mediante a tomada das decisões adequadas, o bem geral de uma sociedade em detrimento da riqueza de um ou outro indivíduo em particular⁷⁸. A noção de bem-estar social era acrescida com a alegação de que o importante seria todas as propriedades fundiárias estarem produtivas, mesmo que cada proprietário tivesse, individualmente, menos lucros, porque, no entender de António Correia Herédia, «a sociedade alimenta-se, vive, prospera com o pouco de muitos e não com o muito de poucos»⁷⁹.

⁷³ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 40.

⁷⁴ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 41.

⁷⁵ *As Contradições Vinculadas* [...], pp. 38-39; p. 40.

⁷⁶ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 39.

⁷⁷ António Correia Herédia estaria inspirado pelo pensamento económico de Adam Smith, que defendia o papel dos pequenos proprietários como os mais motivados a introduzir melhoramentos na agricultura, em nome de um progresso económico com repercussões na sociedade. Veja-se COUTO, 1986, «O projeto do Barão de São Pedro de abolição dos vínculos no arquipélago da Madeira (1850)», pp. 671-688.

⁷⁸ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 30.

⁷⁹ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 9.

Toda a postura crítica provinha, diretamente, da condição de secundogénito de António Correia Herédia. Nessa qualidade, reiterava que o vínculo destruía «a santidade dos laços da família», promovendo «a desunião, a inimizade e a guerra do irmão contra o irmão e do filho contra o seu pai»⁸⁰. Essa condição familiar fê-lo declarar, com toda a solenidade, que se fosse algum dia morgado, algo não impossível, viveria esse estatuto apenas durante o tempo que durasse o processo de abolição, uma vez que jamais ficaria com uma herança que pelo verdadeiro direito lhe não pertencia, pois as suas duas irmãs eram «tão bem ou tão mal nascidas [como ele] – tão cristãs [como ele]»⁸¹. Demonstrando o seu despreendimento pela propriedade imóvel, «terra vinculada ou livre», e pelos bens móveis, «ouro ou prata», António Correia Herédia revelava aquele que considerava ser o seu único e legítimo bem: o seu título de cidadão⁸². No pleno exercício da sua cidadania, alegava a defesa de uma causa «justa e santa»: a da igualdade contra o opressivo privilégio. Abolido este, o indivíduo ficaria livre, inteiramente livre e pronto para viver a condição inerente à existência humana, a vida em liberdade «regrada pela igualdade e fortalecida pela fraternidade»⁸³.

Sem dúvida, um discurso com laivos de um quase radicalismo, mais próximo do Vintismo, isto é, da Constituição de 1822 e da assunção de que todos os portugueses eram iguais perante a lei (artigo 9.º), do que do contexto político-administrativo vigente, em que a monarquia governava segundo os preceitos da Carta Constitucional⁸⁴. Um discurso de rutura, preparando o longo percurso político que António Correia Herédia iria percorrer.

⁸⁰ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 42.

⁸¹ *As Contradições Vinculadas* [...], p. 17.

⁸² *As Contradições Vinculadas* [...], p. 6.

⁸³ *As Contradições Vinculadas* [...], pp. 42-43.

⁸⁴ SOUSA, 2009, «A elite municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: identificação e perfil sócio-económico (1834-1878)», pp. 526-527. Se o artigo 9.º da Constituição de 1822 dizia que todos os portugueses eram iguais perante a lei, a Carta Constitucional, introduzida em 1826 e cujos princípios acabariam por vingar até à implantação da República, introduziu alterações no sentido oposto. Com efeito, defendia que para se ser cidadão politicamente ativo e poder exercer os respetivos direitos políticos era preciso demonstrar um discernimento que só a posse de um certo rendimento podia atestar. Houve, portanto, uma restrição da capacidade política a alguns cidadãos, com a codificação do estabelecimento de diferenças entre portugueses, ditadas, única e exclusivamente, pelos seus rendimentos e pelas suas habilitações literárias.

2. Para além das Reflexões de António Correia Herédia: O Projeto do Barão de São Pedro (1850) e a Discussão Parlamentar sobre a Abolição dos Vínculos (1863)

Ao contrário da argumentação de António Correia Herédia, extensa e detalhada, o conteúdo prévio ao projeto do barão de São Pedro⁸⁵ é muitíssimo mais sucinto: retomando o problema da crise vitivinícola, o barão de São Pedro sublinhou o fenómeno da vinculação como intrínseco à vivência social e económica do arquipélago; fez idênticas críticas à lei de 3 de Agosto de 1770 e ao decreto de 4 de Abril de 1832 e revelou parcimónia na adjectivação dos vínculos, assim como uma peculiar leitura da Carta Constitucional quanto à igualdade dos cidadãos⁸⁶.

O retrato da situação económica da Madeira, em 1850, era o de um espaço reduzido «à mais lastimosa penúria» devido ao declínio constante da produção e exportação de vinhos, o pilar da economia madeirense. A sua população, vítima da miséria crescente, estava condenada a emigrar em busca de melhores condições de vida. Para obviar esta decadência, entendia o barão de São Pedro que bastava que o parlamento e o governo adotassem uma medida «justa e de fácil execução»: a extinção e abolição completa de todos os morgados e capelas existentes naquele espaço insular⁸⁷. Considerava o proponente que os vínculos eram uma instituição intrínseca à forma de estruturação e de desenvolvimento da sociedade madeirense, desde o século XV, e que poucos teriam sido os bens que escaparam à vinculação por testamento⁸⁸. A prática da vinculação tinha perpassado todos os estratos da sociedade, «raro era o empregado público, o lavrador, o militar, o comerciante, o traficante que se não deixasse levar da tentação de instituir capela [...] com dotação de boas pensões pias»⁸⁹; e tinha, de igual modo, ocupado (quase) todo o espaço físico do arquipélago – «com o andar dos tempos, não houve charca ou pardieiro que não fosse convertido em vínculo, e quando

⁸⁵ Daniel de Ornelas e Vasconcelos apresentou em 1850, na sua qualidade de par do reino, um projeto de lei que previa a abolição de todos os vínculos no arquipélago da Madeira. Tinha o estatuto de par do reino desde 3 de Maio de 1842, e a dignidade de 1.º barão de São Pedro desde 12 de Agosto de 1845. MÓNICA, 2006, *Dicionário Biográfico Parlamentar* [...], Volume III, pp. 974-975.

⁸⁶ *Diário do Governo*, 19 de Fevereiro de 1850, n.º 42, pp. 192-193: Proposta de lei apresentada pelo Digno Par o senhor Barão de São Pedro na sessão de 15 do corrente. Este documento foi alvo de estudo em COUTO, 1986, «O projeto do Barão de São Pedro de abolição dos vínculos no arquipélago da Madeira (1850)», pp. 671-688.

⁸⁷ *Diário do Governo*, 19 de Fevereiro de 1850, n.º 42, pp. 192-193: Proposta de lei apresentada pelo Digno Par o senhor Barão de São Pedro na sessão de 15 do corrente.

⁸⁸ *Diário do Governo*, 19 de Fevereiro de 1850, n.º 42, pp. 192-193: Proposta de lei apresentada pelo Digno Par o senhor Barão de São Pedro na sessão de 15 do corrente.

⁸⁹ *Diário do Governo*, 19 de Fevereiro de 1850, n.º 42, pp. 192-193: Proposta de lei apresentada pelo Digno Par o senhor Barão de São Pedro na sessão de 15 do corrente.

vieram a faltar os bens de raiz, vincularam-se os móveis»⁹⁰. Logo, e segundo o barão de São Pedro, era uma terra pejada de propriedade vinculada. Todavia, trata-se de uma asserção feita sem ser conhecido, com o mínimo de exatidão, qual era o número de bens sujeitos a vinculação, uma vez que o Registo Vincular só foi feito em 1862-1863, tendo abrangido apenas 15 administradores vinculares⁹¹.

À semelhança de António Correia Herédia, o barão de São Pedro revelou-se assaz crítico face ao ordenamento legislativo vigente que, condenando os pequenos vínculos, aceitava os de maior dimensão e rendimento, e que, reconhecendo os prejuízos suscitados pelo vínculo (amortização dos bens; predomínio da primogenitura na sucessão; prejuízo do Tesouro Público), reconhecia, em simultâneo, uma vantagem para a conservação de uma nobreza com capacidade para bem servir a coroa. Por consequência, o proponente via uma profunda iniquidade, quer no articulado da lei de 3 de Agosto de 1770, «desgraçadamente deficiente», quer no decreto de 4 de Abril de 1832, «tão raquítico e acanhado numa época em que as maiores reformas se fizeram, quando já prevalecia o regime da Carta e éramos governados pelo imortal Duque de Bragança!»⁹². Ao contrário de António Correia Herédia, mostrou-se parco na sua adjectivação dos vínculos, limitando-se à utilização das expressões «inútil», porque a nobreza madeirense não tinha qualquer capacidade para servir o rei; e «nocivo», porque os vínculos impediam o fomento agrícola e a receita das sisas⁹³. Este projeto visava, única e exclusivamente, o arquipélago, manifestando o seu autor que não tinha qualquer intenção de propor idênticas medidas no continente do reino, cuja vivência entendia como distinta da Madeira e, porventura, com variantes entre as suas províncias⁹⁴. Na perspetiva do proponente, a abolição dos vínculos no arquipélago da Madeira deveria ser decretada «de uma maneira franca, direta e a-priori, sem despesas nem processos», sendo cinco os artigos propostos, a saber:

«Artigo 1.º Todos os vínculos, morgados ou capelas, instituídos na ilha da Madeira, desde o seu descobrimento até agora, ficam, pela presente Lei, declarados extintos e abolidos [...]. Artigo 2.º Quaisquer que sejam os bens provenientes daqueles vínculos abolidos, desde já tomarão a natureza de livres, alodiais e existentes no comércio [...].

⁹⁰ *Diário do Governo*, 19 de Fevereiro de 1850, n.º 42, pp. 192-193: Proposta de lei apresentada pelo Digno Par o senhor Barão de São Pedro na sessão de 15 do corrente.

⁹¹ SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): uma análise da instituição vincular na sua fase derradeira», pp. 154-155.

⁹² *Diário do Governo*, 19 de Fevereiro de 1850, n.º 42, pp. 192-193: Proposta de lei apresentada pelo Digno Par o senhor Barão de São Pedro na sessão de 15 do corrente.

⁹³ *Diário do Governo*, 19 de Fevereiro de 1850, n.º 42, pp. 192-193: Proposta de lei apresentada pelo Digno Par o senhor Barão de São Pedro na sessão de 15 do corrente.

⁹⁴ *Diário do Governo*, 19 de Fevereiro de 1850, n.º 42, pp. 192-193: Proposta de lei apresentada pelo Digno Par o senhor Barão de São Pedro na sessão de 15 do corrente.

Artigo 3.º São declarados legítimos senhores e possuidores desses bens alodiados, os atuais administradores, que até agora os possuíam e administravam [...]. Artigo 4.º Todos os bens daqueles vínculos abolidos pela presente Lei continuam a ficar gravados com os encargos e ónus dos alimentos a que anteriormente se achavam legalmente sujeitos [...] ficando outrossim declarado que a tais alimentos ficarão os referidos bens servindo de hipoteca privilegiada [...]. Artigo 5.º Ficam revogadas todas as Leis e disposições em contrário»⁹⁵.

Uma proposta de cinco concisos artigos que, para além de declararem a abolição dos vínculos e a natureza alodial dos bens que os integravam, tinha o cuidado de salvaguardar direitos adquiridos, quer por parte dos atuais administradores, uma vez que ficavam como seus legítimos possuidores, quer por parte dos filhos segundos que continuavam a receber os alimentos do seu irmão mais velho, mediante caução sobre o valor dos bens desamortizados.

Finalmente, a referência feita pelo barão de São Pedro aos valores defendidos pela Carta Constitucional. É nossa convicção que o pensamento político de António Correia Herédia, ao defender a abolição dos vínculos, instituto gerador de privilégio e desigualdade, e a ideia de uma economia social fundada no bem comum e na igualdade dos membros da sociedade, estaria mais próximo do Vintismo, isto é, dos princípios consignados na Constituição de 1822, mais concretamente, o articulado do artigo 9.º que declarava que todos os portugueses eram iguais perante a lei, sendo assegurado o acesso a todos os empregos civis e militares, em consideração das suas capacidades e das necessidades do Estado⁹⁶. Sabemos que o barão de São Pedro era par do reino, possuidor de estatuto parlamentar mais elevado que o dos deputados, em resultado de um pensamento político expresso na Carta Constitucional de 1826 que, para além de decretar que o poder legislativo era composto por duas câmaras, a dos pares – composta por membros vitalícios e hereditários, nomeados pelo rei – e a dos deputados – composta pelos eleitos na sequência do processo eleitoral –, reconhecia direitos políticos (isto é, a capacidade de votar e de ser eleito) somente a alguns cidadãos e em função dos seus rendimentos⁹⁷. Daí podermos considerar como algo contraditório o recurso à Carta Constitucional, neste argumento do barão de São Pedro:

⁹⁵ *Diário do Governo*, 19 de Fevereiro de 1850, n.º 42, pp. 192-193: Proposta de lei apresentada pelo Digno Par o senhor Barão de São Pedro na sessão de 15 do corrente.

⁹⁶ Veja-se VAQUINHAS, CASCÃO, 1998, «Evolução da sociedade em Portugal: a lenta e complexa afirmação de uma civilização burguesa», pp. 379-392.

⁹⁷ *Carta Constitucional de 29 de Abril de 1826*, Artigo 14.º; Artigo 39.º; Artigos 63.º a 70.º. Veja-se HESPANHA, 2004, *Guiando a Mão Invisível* [...], pp. 198-209. Este autor chama a atenção para o facto de a Carta Constitucional ter sido promulgada sob o impacto de uma filosofia política que defendia que para se ser cidadão politicamente ativo e poder exercer os direitos políticos era preciso demonstrar um discernimento que só a posse de certa renda podia atestar. Esta restrição da capacidade política apenas a alguns cidadãos era fundamental para que os «impulsos cegos da turba não se sobrepusessem à vontade racional das pessoas de merecimento».

«Quando a Carta Constitucional proclamou a igualdade dos cidadãos perante a Lei, e a igualdade das contribuições: quando a todos deu acesso aos mais elevados cargos públicos, sem outra distinção que não fosse a dos talentos e virtudes; quando aboliu toda a casta de privilégios; de certo quis cercar o Trono de instituições mui diferentes da nobreza feudal; quis sem dúvida estabelecer um sistema novo»⁹⁸.

Ora, o sistema político então vigente, e que estaria em vigor até à implantação da República, proclamou uma distinção de direitos políticos, fundada nos rendimentos de cada cidadão. Reafirme-se o facto de o autor destas linhas ser par do reino, nomeado pelo rei, um estatuto que alcançou, única e exclusivamente, pela sua condição social e económica⁹⁹. Como falar de igualdade quando se detinha uma “distinção” que permitia o acesso a uma dignidade política superior aos demais cidadãos?

Foi este, precisamente, um dos argumentos esgrimidos pelos opositores do projeto de lei do barão de São Pedro e, podemos acrescentar, das ideias defendidas por António Correia Herédia, consubstanciado numa extensa missiva dirigida à Câmara dos Pares, com data de 15 de Março de 1850, um mês após a apresentação do dito projeto¹⁰⁰. Os seus signatários foram diversos administradores e imediatos sucessores vinculares da Ilha da Madeira, constatando-se um total de 31 assinaturas, integrando este grupo nove dos dez elementos que já se tinham revelado opositores às *Breves Reflexões* [...], de António Correia Herédia¹⁰¹. Segundo o documento, a presença de

⁹⁸ *Diário do Governo*, 19 de Fevereiro de 1850, n.º 42, pp. 192-193: Proposta de lei apresentada pelo Digno Par o senhor Barão de São Pedro na sessão de 15 do corrente.

⁹⁹ MÓNICA, 2006, *Dicionário Biográfico Parlamentar* [...], Volume III, pp. 974-975. Refere a autora que Daniel de Ornelas e Vasconcelos, «por via dos seus elevados rendimentos e das suas simpatias conservadoras, foi eleito senador pelo distrito do Funchal, cargo que ocupou entre 1838 e 1842, e elevado a par do Reino por Costa Cabral, através de Carta Régia de 3 de Maio de 1842, vindo a tomar posse do lugar a 22 de Fevereiro do ano seguinte». Os defensores de um pensamento político conservador defendiam a existência de uma «câmara alta» pela necessidade de auxílio ao rei, um auxílio que seria devidamente prestado pelos cidadãos de maior riqueza e de distinto nascimento, logo, com uma maior autoridade do que os demais cidadãos. Veja-se HESPANHA, 2004, *Guiando a Mão Invisível* [...], pp. 266-267.

¹⁰⁰ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850. O meu agradecimento às Técnicas Arquivistas Isabel Gomes e Anabela Jara pelo atendimento solícito e pela ajuda prestada na localização deste documento.

¹⁰¹ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fls. 6-6v.º. À exceção de Luís da Câmara, os nove contestatários às ideias de António Correia Herédia voltam a integrar a lista de 31 assinaturas, onde constam, também, os nomes de Aires de Ornelas e Vasconcelos, Pedro Agostinho Teixeira de Vasconcelos, João António de Gouveia Rego, João de Freitas Correia e Silva, Miguel Henriques, António Ferreira Correia, José Julião de França e Vasconcelos, Ana Perestrelo da Câmara, João Correia Vasques do Olival, João Lúcio de Lagos Teixeira, Francisco João de Vasconcelos e Couto, Aires de Ornelas Cisneiros, Agostinho de Ornelas e Vasconcelos, Luís de Bettencourt, José César da Câmara Lomelino, Estevão de Atouguia Freitas, Francisco António Bettencourt Esmeraldo, Luís Sauvaire da Câmara, Pedro Agostinho Pereira de Mendonça, João José de Bettencourt e Freitas, João Agostinho Perry. Destacamos a assinatura de D. Helena Sofia Herédia como tutora de sua filha, D. Ana Helena, e imediata sucessora do morgado Francisco Correia Herédia, irmão mais velho de António Correia Herédia.

(apenas) 31 signatários devia-se à iminente partida da embarcação, transportando o correio para Lisboa, o que impediu que assinassem «muitos outros administradores e imediatos sucessores» por estarem «pelos campos distantes da cidade»¹⁰². O conteúdo desta carta expositiva é muito crítico, algo mordaz, mas sem perder um teor polido. O seu principal destinatário era o barão de São Pedro, devendo-se destacar uma menção a António Correia Herédia, «o Senhor Herédia Júnior», e ao facto de, apesar do propalado estatuto de filho segundo, ser um homem rico, pelo seu casamento com uma herdeira de uma casa vinculada, e por exercer um ofício da Fazenda Pública¹⁰³. Logo, alguém que não deveria invocar um estatuto de «simples cidadão», porque o não era, mas pertencendo ao grupo dos possidentes da Madeira, à semelhança destes signatários, e do próprio barão de São Pedro. Sobre este, não hesitaram em afirmar que «não seria bastante o seu mérito literário se não devesse sua fortuna ao matrimónio contraído com a Excelentíssima Viúva do morgado Vasconcelos, fortuna que o habilitou a poder sustentar a dignidade do título que tem e ver-se elevado ao Pariato»¹⁰⁴. Verifica-se que não aceitam os signatários (e não perdoam) que um modo de vida intrínseco à sociedade madeirense seja posto em causa, justamente, por elementos que dele beneficiaram ou estariam a beneficiar. Na perspetiva dos defensores do instituto vincular, a pobreza que assolava a Madeira devia-se, única e exclusivamente, ao problema vitivinícola e à quebra das exportações de vinho. Quando o comércio esteve em alta, havia circulação de dinheiro, com abundância e ambas as partes, ou seja, morgados e colonos, viviam sem quaisquer dificuldades. Bastaria uma recuperação económica para que tudo voltasse à prosperidade de antigamente¹⁰⁵. Assumiam o primado económico da vitivinicultura na Ilha da Madeira e a realidade de os comerciantes terem por hábito tratar com (poucos) grandes proprietários, não estando dispostos a entrar em negociações com uma multiplicidade de pequenos proprietários, pois perderiam demasiado tempo a colocar o produto

¹⁰² Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fl. 7.

¹⁰³ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fl. 2.

¹⁰⁴ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fl. 2. Referem-se ao seu casamento com a viúva de um primo seu, Carlota Frazão do Carvalhal. MÓNICA, 2006, *Dicionário Biográfico Parlamentar [...]*, Volume III, pp. 974-975.

¹⁰⁵ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fl. 1v.º, fl. 2v.º.

nos mercados. Na sequência deste pensamento a favor da concentração fundiária, alegavam que, se os vínculos fossem extintos, os colonos ficariam desprotegidos, uma vez que só o grande proprietário tinha a capacidade de zelar pelos seus interesses e impulsionar o seu trabalho¹⁰⁶.

Questionavam os signatários, atendendo à crise vivida na Madeira e à falta de numerário em circulação, como seria possível uma multiplicação de transações (com o aumento da receita das sisas) em caso de extinção da propriedade vinculada? E, uma vez transformada esta em alódio, como se desenvolveria a agricultura? Por não vislumbrarem, na proposta do barão de São Pedro, uma resposta cabal a estas interrogações, rotularam de «quimeras» os argumentos defendidos pelo proponente e consideraram que demonstravam um desconhecimento da situação fundiária madeirense¹⁰⁷. Se, porventura, acabassem os vínculos, o desmembramento das propriedades seria manifestamente nefasto: os novos (pequenos) proprietários iriam pressionar os camponeses, exigindo uma maior produção; a multiplicidade de pequenos alódios iria depreciar, consideravelmente, o valor comercial das terras, impedindo, por esta via, a apregoada multiplicação de transações e o aumento da receita das sisas¹⁰⁸.

No conjunto das considerações feitas pelo barão de São Pedro, houve uma que motivou um profundo desagrado aos signatários: o argumento de que os morgados da Madeira estavam fisicamente distantes da coroa e sem qualquer capacidade para a servir. Contrapunham com a importância já manifestada pela Madeira e pelos seus «filhos», na qualidade de bons servidores da «Mãe Pátria», citando, para o efeito, os exemplos: do conde de Carvalhal, que ajudara monetariamente o governo português quando este esteve emigrado em Londres; do visconde de Torre Bela, ministro plenipotenciário em diversas cortes europeias; de João António de Gouveia Rego, um bem-sucedido promotor agrícola; de Jervis de Atouguia, cujo filho segundo, António Aloísio, usufruía de uma educação de excelência que lhe permitiu desempenhar importantes cargos ao serviço do rei. O percurso destes indivíduos estivera alicerçado na riqueza material das suas casas vinculadas

¹⁰⁶ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fls. 3v.º-4.

¹⁰⁷ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fls. 3-4.

¹⁰⁸ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fls. 3v.º-4.

cujo património, caso fosse repartido e fragmentado, retirar-lhes-ia a faculdade de prestar relevantes serviços ao rei e de bem educar os seus filhos, incluindo os secundogénitos¹⁰⁹.

A importância da concentração fundiária e, conseqüentemente, das casas vinculadas, era de natureza económica, porque geradora de riqueza e de circulação de numerário (em tempos de prosperidade); e, de igual modo, de natureza social, porque os «morgados» eram aqueles que podiam subsistir, com independência, educar bem os seus filhos, atender e promover a agricultura das suas terras e ajudar os seus colonos. Caso se abolisse o vínculo e se dividisse a terra, a consequência seria, na perspectiva destas pessoas, absolutamente desastrosa: deixava de haver um grupo possidente e rico, e seriam todos, por igual, remediados ou pobres, vislumbrando-se, assim, «o primeiro ensaio do comunismo sem que mereçam atenção os direitos adquiridos pelos atuais primogénitos»¹¹⁰. O conservadorismo dos 31 signatários surge como a antítese da ideia de economia social defendida por António Correia Herédia, sucedendo o mesmo com a forma como encaravam a situação dos filhos segundos. Entendiam que era, justamente, graças às casas vinculadas e às obrigações dos irmãos morgados que podiam «subsistir com alguma decência»: porque, extinto o vínculo, seriam reduzidos «a viverem confundidos na miséria com os da mais baixa plebe»¹¹¹. Esta linha de pensamento reforçou-se com a afirmação de que o fim das propriedades das casas vinculadas iria «acabar com respeitáveis e úteis cidadãos para serem em poucos anos substituídos por infelizes famílias a quem não bastando os rendimentos dos bens que herdaram sem meios de os beneficiar tornarão proverbial a pobreza madeirense»¹¹². As casas vinculares eram elementos estruturantes de uma sociedade cujo problema se resumia, como já foi aludido, à crise económica provocada pela quebra de produção e exportação de vinho. Por conseguinte, a proposta do barão de São Pedro era, em tudo, contrária aos hábitos antigos de uma nação e que não podiam ser reformados «com a mesma facilidade

¹⁰⁹ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fls. 1v.º-2.

¹¹⁰ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fl. 5.

¹¹¹ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fl. 5v.º.

¹¹² Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fl. 5v.º.

com que se traçam brilhantes preâmbulos de projetos de leis»¹¹³. A manutenção do estatuto dos morgados era essencial para travar as ideias de nivelação económica e social, desejadas pelos defensores da extinção dos vínculos, e para preservar um grupo de pessoas e bens que estariam sempre, incondicionalmente, ao serviço do rei.

Terminaram esta exposição alegando que a população da Madeira estaria de acordo com os princípios enunciados nesta missiva e, caso fosse consultada, faria «facilmente calar esse insignificante número de interessados declamadores contra as casas vinculadas desta província» e cuja argumentação teria «iludido» o barão de São Pedro¹¹⁴.

Qual seria a posição dos habitantes da Madeira face às propostas defendidas, quer por António Correia Herédia, quer pelo barão de São Pedro?

Por decisão da Câmara dos Pares, o projeto do barão de São Pedro foi remetido para uma comissão especial que ficaria incumbida de estudar o conteúdo da proposta¹¹⁵. Tendo em vista esse propósito, entendeu solicitar ao governador civil do distrito do Funchal uma informação sobre qual seria a opinião local face à questão vincular. Logo a 25 de Março de 1850, o então governador civil do distrito do Funchal, José Silvestre Ribeiro, emitiu uma circular, dirigida a todos os municípios da Madeira e do Porto Santo, com a finalidade de obter resposta a um conjunto de quesitos, porque «a comissão especial encarregada de examinar o dito projeto [de abolição dos vínculos] querendo dar um parecer digno da importância do objeto de que se trata requereu que lhe fossem presentes os esclarecimentos constantes na nota que inclusa encaminho»¹¹⁶. Nessa circular ficou patente a gravidade do assunto em causa, expressa nestas palavras de Silvestre Ribeiro:

«Devo observar que se trata de um objeto da maior transcendência de uma questão imensamente importante e difícil. Convém que Vossas Senhorias procurem adquirir o conhecimento da verdade em todos os quesitos propostos não poupando meio algum de obter esclarecimentos exatos que possam guiar o legislador na sua melindrosa tarefa [...]

¹¹³ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fl. 5v.º.

¹¹⁴ Arquivo Histórico Parlamentar, Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851), Representação de diversos administradores, e imediatos sucessores, de vínculos da Ilha da Madeira, de 15 de Março de 1850, fl. 6.

¹¹⁵ COUTO, 1986, «O projeto do Barão de São Pedro de abolição dos vínculos no arquipélago da Madeira (1850)», pp. 671-688.

¹¹⁶ ABM, Governo Civil, Registo da Correspondência com as Câmaras Municipais do Distrito, Livro 159, fls. 226-226v.º.

o assunto em questão deve ser estudado profundamente sem paixão e só com a mira de acertar com a melhor e mais justa solução»¹¹⁷.

Só nos foi possível localizar as respostas, a esta carta circular do governador, dadas pelos municípios do Funchal, da Calheta e do Porto Santo¹¹⁸. Contudo, a informação propiciada afigura-se do maior interesse. Os presidentes do Funchal e da Calheta deram as suas réplicas no dia 11 de Abril. A vereação do Porto Santo no dia 18 do mesmo mês. A perspectiva demonstrada por estes três municípios merece a nossa atenção. Dizia o então presidente do município funchalense, António Gonçalves de Almeida, que, em conjunto com a vereação, tinha tomado informações e meditado sobre «tão grande assunto»¹¹⁹. José João de Alencastre, presidente da câmara do Porto Santo, pensou «maduramente» nos quesitos indicados¹²⁰. Por seu turno, Fernando José de Vasconcelos, presidente da Calheta, assumia a vontade de dar a sua satisfação «se não com a precisão que desejara pelo menos com a possibilidade e prontidão que pode conseguir-se»¹²¹. Qual a posição dos habitantes destes municípios face à questão vincular? Se, no Porto Santo, a câmara municipal alegava não ter conhecimento de qualquer tipo de posicionamento por parte dos seus habitantes, o mesmo não sucederia nem na Calheta, nem no Funchal, onde a resposta lacónica do presidente António Gonçalves de Almeida poderá ser reveladora de um incómodo perante a assunção de uma opinião. Com efeito, afirmava este autarca que os funchalenses não tinham requerido a abolição dos vínculos; no entanto, constava-lhe a existência de uma representação assinada apenas por poucos indivíduos, uma representação que nunca teria chegado ao seu destino, porque, «alguns dos signatários refletindo melhor [...] votam hoje pela conservação dos vínculos»¹²². Na Calheta houve, pelo contrário, um posicionamento, não no âmbito oficial da sua vereação, mas sim por parte dos seus habitantes. Muitos proprietários, sobretudo na freguesia da Calheta e na do Porto Moniz, tinham manifestado a sua concordância com as ideias do

¹¹⁷ ABM, Governo Civil, Registo da Correspondência com as Câmaras Municipais do Distrito, Livro 159, fls. 226-226v.º.

¹¹⁸ Infelizmente, são imensas as lacunas nos arquivos municipais do século XIX no que respeita a livros de registo de ofícios para a autoridade distrital. Com efeito, para esta data de 1850, só existem exemplares nos concelhos do Funchal, da Calheta e do Porto Santo.

¹¹⁹ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo dos Ofícios à Administração Geral do Distrito, Livro 193, fls. 156v.º-157v.º.

¹²⁰ ABM, Câmara Municipal do Porto Santo, Registo dos Ofícios dirigidos ao Governo Civil, Livro 128, fls. 170-170v.º.

¹²¹ ABM, Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165, fls. 71-74.

¹²² ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo dos Ofícios à Administração Geral do Distrito, Livro 193, fls. 156v.º-157v.º.

barão de São Pedro, assim como com as defendidas por António Correia Herédia.¹²³ Era a propriedade vinculada um entrave ao desenvolvimento agrícola? José João de Alencastre afirmava que, no Porto Santo, não havia nenhuma diferença agrícola entre as terras vinculadas e as terras alodiais¹²⁴. O presidente do Funchal, António Gonçalves de Almeida, colocou o ónus na abundância ou escassez de água. Em sua perspectiva, onde havia água, as terras, fossem de vínculo ou fossem alodiais, estavam bem aproveitadas. Não havendo água suficiente, todas produziam pouco; logo, na sua perspectiva, a vinculação não seria a razão de atraso agrícola, nem a liberdade da terra a condição única para a existência de melhores colheitas¹²⁵. O responsável pela edilidade da Calheta assumia uma posição diametralmente oposta. Para Fernando José de Vasconcelos, a propriedade vinculada era a principal responsável pelo atraso na agricultura, pois havia terrenos «banhados por levadas» que nada produziam, devido ao abandono dos seus senhorios, e os colonos procuravam cultivar os terrenos alodiais, onde «se esmeravam»¹²⁶. Os alódios, situados principalmente na freguesia do Estreito da Calheta, no Lombo da Ribeira Funda, e nas freguesias da Fajã da Ovelha e da Ponta do Pargo, «apresentam um estado de cultura o mais satisfatório»; e concluiu dizendo que «o amanhã da cultura dos bens livres comparado com os de vínculo é indubitavelmente melhor naqueles do que nestes»¹²⁷. Este autarca foi o único, nos três casos analisados, a reiterar a bondade de uma abolição dos vínculos, por ser, esta instituição, um dos «maiores tropeços à agricultura»¹²⁸.

Só em 1863, ou seja, 13 anos após a apresentação do projeto do barão de São Pedro e da publicação dos escritos de António Correia Herédia, é que o problema da abolição do instituto vincular marcou a agenda parlamentar. Numa altura em que o Liberalismo – apologista das ideias de justiça, de liberdade e de igualdade – estava já perfeitamente consolidado em Portugal, é que se começou a pôr seriamente em causa a existência de bens fundiários inalienáveis e indivisíveis, porque tida como prejudicial ao fomento económico e agrícola e ao aumento da receita do Tesouro Público¹²⁹.

O início do processo que viria a culminar na abolição de todos os vínculos, a 19 de Maio de 1863, deu-se na sessão da Câmara dos Deputados, ocorrida a 13 de Janeiro

¹²³ ABM, Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165, fls. 71-74.

¹²⁴ ABM, Câmara Municipal do Porto Santo, Registo dos Ofícios dirigidos ao Governo Civil, Livro 128, fls. 170-170v.º.

¹²⁵ ABM, Câmara Municipal do Funchal, Registo dos Ofícios à Administração Geral do Distrito, Livro 193, fls. 156v.º-157v.º.

¹²⁶ ABM, Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165, fls. 71-74.

¹²⁷ ABM, Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165, fls. 71-74.

¹²⁸ ABM, Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165, fls. 71-74.

¹²⁹ TEIXEIRA, 1985, *Os Morgadios: da Reforma Pombalina ao Liberalismo* [...], p. 53.

desse ano, onde um deputado insular voltou a trazer esta questão para o debate. Com efeito, Bicudo Correia apresentou um projeto de abolição dos vínculos aplicável, única e exclusivamente, às Ilhas dos Açores. De imediato, outro deputado insular, o madeirense Luís da Câmara Leme, propôs que a abolição vincular fosse, de igual modo, adaptável à Madeira, devendo a proposta abranger «as Ilhas Adjacentes»¹³⁰. A intervenção de um outro deputado, José de Moraes, acabaria por alargar a discussão ao Continente e ao Ultramar: «Não entendo de meias medidas. Ou convém, ou não, a existência de vínculos. Se a abolição é conveniente nas Ilhas também o é no continente e nas possessões ultramarinas»¹³¹. A 25 de Fevereiro foi apresentado o projeto de lei n.º 29 que propunha a abolição de todos os vínculos em todo o território português, do continente ao ultramar, passando pelas ilhas adjacentes. Vemos, na argumentação então exarada, os propósitos já defendidos nas ideias de António Correia Herédia e no projeto do barão de São Pedro: a injustiça dos vínculos, porque estabelecia a desigualdade entre irmãos; a sua nocividade, porque empobrecia a terra impedindo o fomento económico e agrícola; a sua caducidade, porque servia apenas os interesses de uma aristocracia territorial cujo estatuto social e político estava a definir¹³².

A cronologia da discussão parlamentar, iniciada a 13 de Janeiro de 1863 na Câmara dos Deputados, conforme referido, prolongou-se até 16 de Maio, data da redação final e aprovação, em sede de Câmara dos Pares, do projeto-lei de abolição dos vínculos. O quadro I apresenta a relação das principais sessões ocorridas.

Quadro I – Cronologia do Debate Parlamentar sobre a Extinção do Instituto Vincular

Data da Sessão	Itens em Discussão
<u>Câmara dos Deputados</u> : 28 de Fevereiro	Início da apresentação de argumentos a favor e contra a manutenção dos vínculos.
1 de Março	Aceitação da abolição de todos os vínculos, morgados e capelas. Abertura a propostas.
13 de Março	Apresentação de novo projeto-lei onde estão salvaguardados os direitos adquiridos de atuais administradores e imediatos sucessores.
<u>Câmara dos Pares</u> : 13 de Abril	Entrada do projeto de extinção dos vínculos aprovado na Câmara dos Deputados. Abertura da discussão.

¹³⁰ ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguatária dos Bens* [...], pp. 60-61.

¹³¹ ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguatária dos Bens* [...], pp. 60-61.

¹³² ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguatária dos Bens* [...], pp. 60-61.

18 de Abril	A elaboração do Registo Vincular e a forma como os administradores de vínculos teriam promovido o fim da instituição.
22 de Abril	A lei de 30 de Julho de 1860 como suficiente para promover a desvinculação gradual da propriedade.
23 de Abril	Os direitos de propriedade e os direitos de família: uma outra visão dos secundogénitos.
24 de Abril	Defesa dos administradores vinculares que registaram os seus vínculos.
27 de Abril	A importância de assegurar uma forma de propriedade que se mantenha indivisível e que preserve a união da família.
5 de Maio	Críticas à forma como o debate foi conduzido nesta Câmara por desconsiderar as opiniões daqueles que se opunham à desvinculação.
15 de Maio	Apresentação da última redação do projeto-lei. Os opositores não conseguem introduzir alterações.
16 de Maio	Aprovação final do projeto-lei.

Fontes: ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguitária dos Bens* [...], p. 62, p. 64, p. 72, p. 77, pp. 79-80, p. 83, p. 85, pp. 93-95, pp. 96-97; *Diário de Lisboa. Folha Oficial do Governo Português, Ano de 1863*, n.º 108, n.º 110.

A sessão da Câmara de Deputados, de 28 de Fevereiro, teria revelado uma consciencialização da irreversibilidade da abolição dos vínculos, um sinal da consolidação das ideias liberais na práxis das instituições do constitucionalismo monárquico. Sendo irreversível a abolição dos vínculos, seria, então, necessário zelar pelos interesses dos administradores e imediatos sucessores. Mas, o debate foi uma realidade entre duas fações. A favor da manutenção dos vínculos argumentava-se: a necessidade de preservação da dimensão da propriedade fundiária, com vista a uma agricultura rentável; a necessidade de preservar o poder das grandes famílias terratenentes que entendiam, alguns conservadores, ser ainda o pilar da defesa da monarquia. Do lado oposto, argumentava-se que a propriedade vinculada era geradora de prejuízo económico e agrícola, por não estar devidamente aproveitada, e de uma grande injustiça, imposta aos filhos secundogénitos por ficarem destituídos de herança¹³³. No dia 1 de Março foi aprovado, em sede de Câmara dos Deputados, o projeto-lei de abolição de todos os vínculos, sendo que, a 13 de Abril, o mencionado projeto deu entrada na Câmara dos Pares, onde o barão de São Pedro, novamente,

¹³³ ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguitária dos Bens* [...], pp. 62-63.

manifestou a sua intransigente postura contra os vínculos¹³⁴. Durante esta sessão, de 13 de Abril, o barão de São Pedro, ao expor a sua argumentação, sublinhou que desde 1850 se batia pela abolição do instituto vincular, uma instituição tão nociva como o fora a Inquisição, a Companhia de Jesus e as demais ordens religiosas, com os seus conventos. O vínculo era um «grande mal social» que impedia «a elevação de todas as classes da sociedade». Para o barão de São Pedro, só quando todas as classes alcançassem uma situação favorável, por via da instrução e de adequados meios de subsistência, é que haveria a «verdadeira civilização»¹³⁵. A sessão da Câmara dos Pares, ocorrida a 18 de Abril, destaca-se pelas intervenções de António Luís de Seabra e Sousa e do próprio Ministro do Reino, Anselmo Braamcamp Freire: alegou, o primeiro, que o «morgadio» não podia ser rotulado como uma instituição da nobreza, pela simples razão de que os vínculos eram transversais a toda a sociedade; por seu turno, Braamcamp Freire introduz no debate um elemento que merece atenção, em concreto, a fraca adesão ao Registo Vincular determinado pela lei de 30 de Julho de 1860¹³⁶. Dever-se-á referir que esta lei determinou uma reforma dos vínculos existentes, postulando a abolição de todos os morgados e capelas de rendimento líquido anual inferior a 400 mil réis, e de todos os vínculos que não fossem registados, no prazo de dois anos, no governo civil do distrito onde estivessem localizados esses bens¹³⁷. Segundo informação do Ministro do Reino, só tinham registado os seus vínculos cerca de 400 ou 500 administradores; os restantes, atendendo à não comparência ao registo, tornaram as suas propriedades alodiais¹³⁸.

O Registo Vincular voltou a estar presente na sessão de 22 de Abril, onde se continuava a discussão, na especialidade, do projeto-lei de abolição dos vínculos. Perante uma proposta, favorável à abolição, defendida por Sebastião José de Carvalho e Ferrer, contrapôs o visconde de Fornos com a intempestividade da dita, alegando que ainda não era possível aferir os resultados do Registo Vincular, com declaração de que estariam muitos registos por concluir. Reforçava a sua exposição com a ideia de

¹³⁴ ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguatária dos Bens [...]*, p. 64, p. 72.

¹³⁵ ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguatária dos Bens [...]*, p. 77.

¹³⁶ ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguatária dos Bens [...]*, pp. 79-80.

¹³⁷ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1860, 1861, pp. 275-279: Lei de 30 de Julho de 1860, Artigo 4.º; Artigo 9.º.*

¹³⁸ Repare-se na falta de um conhecimento preciso expressa pelo próprio Ministro do Reino sobre o número de administradores vinculares que tinham efetuado o Registo Vincular. Na Madeira, sabemos que dos 55 administradores vinculares existentes no Distrito Administrativo do Funchal, em 1862, só 15 compareceram no governo civil e efetuaram o registo dos seus bens vinculados. SOUSA, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): Uma Análise da Instituição Vincular na sua Fase Derradeira», pp. 165-167, pp. 169-170.

que o principal problema que uma abolição vincular poderia trazer seria a «excessiva e ilimitada divisão da propriedade», porque a divisão e subdivisão seriam uma realidade, de geração em geração, anulando quaisquer meios que, porventura, pudessem tornar a agricultura útil e produtiva a toda a sociedade¹³⁹. Logo no dia seguinte, continuava a discussão, dissertando o conde de Samodães sobre a necessidade de manter inalteráveis os direitos de propriedade, que considerava a base da sociedade, e os direitos da família, que considerava «os primeiros de todos os direitos». Se estava em apreço «derrubar» a instituição vincular, então teriam de prevalecer medidas que assegurassem a passagem de todos os bens para o imediato sucessor, ou seja, era preciso nova legislação, «não para prevenir soluções para as hipóteses que se apresentem», mas para consagrar «princípios gerais e justos»¹⁴⁰. No âmbito da defesa dos direitos do imediato sucessor, acusava os filhos segundos de, em vez de se tornarem úteis à sociedade, preferirem manter-se na ociosidade com invocação do direito de exigir os alimentos ao seu irmão mais velho e administrador do vínculo. Com efeito, o conde de Samodães introduzia uma distinta visão dos secundogénitos, tidos, não como vítimas de um sistema sucessório iníquo, mas sim como indivíduos potencialmente ociosos: em sua perspetiva, era este o pior elemento inerente à instituição vincular – a ociosidade dos filhos segundos – e o causador de «um mal terrível à sociedade»¹⁴¹. O mesmo par do reino defendia, já na sessão de 27 de Abril, a necessidade de, caso desaparecesse o morgadio, dever esta Câmara ter a preocupação de deixar em seu lugar um novo instituto – «um outro tipo de propriedade» com capacidade de se manter indivisível e, desta forma, assegurar a união familiar¹⁴².

No fundo, o que estaria em causa no espírito do legislador proponente – a Câmara dos Deputados – era pôr termo à velha aristocracia terratenente, e sobrevivente do Antigo Regime, o único grupo que ainda detinha propriedade vinculada, criando uma sociedade distinta, onde a burguesia, e os seus interesses económicos, pudessem ser desenvolvidos. Assim o alegava Miguel Osório de Castro, na sessão de 5 de Maio, denunciando, simultaneamente, uma falta de consideração por todos os argumentos dos oponentes à desvinculação. Para além disso, não hesitou em lançar a acusação de que se estava perante um projeto, cuja execução teria consequências muito para além

¹³⁹ *Diário de Lisboa. Folha Oficial do Governo Português, Ano de 1863, n.º 108, pp. 1480-1483, Sessão da Câmara dos Dignos Pares de 22 de Abril.*

¹⁴⁰ *Diário de Lisboa. Folha Oficial do Governo Português, Ano de 1863, n.º 110, pp. 1504-1507, Sessão da Câmara dos Dignos Pares de 23 de Abril.*

¹⁴¹ *Diário de Lisboa. Folha Oficial do Governo Português, Ano de 1863, n.º 110, pp. 1504-1507, Sessão da Câmara dos Dignos Pares de 23 de Abril.*

¹⁴² ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iqualitária dos Bens [...]*, p. 85.

da mera abolição dos vínculos, pois acabaria com a existência e o modo de vida da aristocracia¹⁴³. Nas sessões de 15 e de 16 de Maio foi apresentada a redação final, com a respetiva aprovação, em sede de Câmara dos Pares, havendo queixas por parte dos seus opositores, que alegavam que não conseguiram introduzir alterações significativas¹⁴⁴. A 19 de Maio de 1863, sob os auspícios do governo chefiado pelo marquês de Loulé, era promulgada a lei que determinou a abolição de todos os morgadios e capelas então existentes no continente do reino, ilhas adjacentes e províncias ultramarinas, e declarando alodiais os bens de que se compunham¹⁴⁵. Com um articulado dividido em 14 artigos, este diploma estruturou-se em torno da situação dos atuais administradores e dos imediatos sucessores, consubstanciando um enquadramento legal aos principais problemas debatidos na Câmara dos Pares, sinteticamente referidos atrás. Assim, os atuais administradores conservavam, até à sua morte, o usufruto de metade dos bens do vínculo extinto, morgadio ou capela (artigo 4.º); bens que passariam ao imediato sucessor, sendo este descendente, irmão, filho ou neto de irmão do atual administrador (artigo 2.º). Contudo, tal direito cessava se, por nascimentos supervenientes, deixasse de ser o sucessor legítimo do vínculo (artigo 3.º). A lei tinha o cuidado de não permitir a sucessão dos bens dos extintos vínculos a pessoas estranhas à linha por onde os mesmos provinham (artigo 5.º). Nesta sucessão, era preferido o grau de parentesco mais próximo, «repartindo-se os bens entre todos os parentes que se acharem no mesmo grau, conforme o direito comum» (artigo 5.º § único). Interessa ainda mencionar o facto de os bens desvinculados ficarem civilmente livres de encargos pios (artigo 10.º) e, também, o facto de os bens com o estatuto de alodiais, em resultado da falta de registo estabelecido pela lei de 30 de Julho de 1860, não serem objeto de nenhuma restituição (artigo 11.º). Finalmente, era revogada toda a legislação em contrário, especialmente o artigo 27.º da lei de 30 de Julho de 1860 que tinha permitido, única e exclusivamente, aos pares do reino a faculdade de instituir novos vínculos (artigo 14.º).

Considerações Finais

A leitura e análise dos escritos de António Correia Herédia permitem-nos perceber um conjunto de reflexões onde a lucidez argumentativa e o arrojo são manifestos.

¹⁴³ ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguatária dos Bens [...]*, pp. 96-97.

¹⁴⁴ ESTEVES, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguatária dos Bens [...]*, pp. 96-97.

¹⁴⁵ *Coleção Oficial da Legislação Portuguesa Redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa. Ano de 1863, 1864*, pp. 200-201.

Com uma explanação perfeitamente estruturada em torno do problema da existência da propriedade vinculada enquanto fenómeno capaz de travar o progresso social e económico, António Correia Herédia dissertou sobre a necessidade imperativa de desvincular a propriedade. Em sua perspetiva, a implementação de semelhante medida era a única solução para pôr termo à crise agrícola então vivida; era a única solução para acabar com a injustiça imposta aos secundogénitos; era a via para a construção de uma economia social ao serviço de uma mais equitativa distribuição de rendimento; em suma, era o único caminho a percorrer para alcançar o progresso que tanto desejava para a Madeira. Assumindo o seu estatuto de cidadão, o único «bem» que declarava possuir, António Correia Herédia afirmava, imperativamente, que só essa mudança estrutural – a libertação da terra – podia pôr termo à crise então vivenciada e dar início a uma nova época, de fomento económico e de justiça social.

As ideias de António Correia Herédia foram, muito sumariamente, retomadas no projeto do barão de São Pedro, de abolição dos vínculos na Madeira, apresentado no parlamento em 1850. A contra-argumentação dos administradores e imediatos sucessores dos vínculos da Madeira revelou, no seu âmago, uma necessidade extrema de assegurar a permanência da ordem social vigente e a manutenção do poder económico das famílias possidentes; por consequência, tudo o que o barão de São Pedro e António Correia Herédia propunham era um ensaio de «comunismo» com a agravante, segundo os administradores vinculares, de estarem a atraiçoar a sua própria ordem, pois ambos eram filhos de «morgados», e com a particularidade de serem casados com herdeiras de vínculos.

Alguns anos após a recusa do projeto do barão de São Pedro, ocorrida em 1850, a questão da desvinculação voltava ao debate parlamentar. Em nome da igualdade entre os irmãos herdeiros; em nome do incremento das transações comerciais de propriedade imóvel e, conseqüentemente, do aumento da receita do tesouro público, foram abolidos, a 19 de Maio de 1863, todos os vínculos, em todo o território português. No debate que antecedeu esta decisão, decorrido entre 28 de Fevereiro e 16 de Maio desse ano, foram retomadas, por parte dos defensores da desvinculação, algumas das ideias que tinham sido profundamente defendidas por António Correia Herédia, contudo sem a sua contundência argumentativa. A ideia de imperatividade da desvinculação da terra como condição necessária à mudança económica e social acabou por vingar, 13 anos após a publicação das *Breves reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira oferecidas à consideração da Liga Promotora dos Interesses Materiais do país* e das *Contradições vinculadas pelo A. das breves reflexões sobre a abolição dos morgados na Madeira*, numa demonstração da pertinência e acuidade de um debate iniciado nas Ilhas e ao qual as arrojadas ideias de António Correia Herédia deram um importante contributo.

Fontes e Bibliografia

A) Fontes Manuscritas

Arquivo Histórico Parlamentar

Câmara dos Pares, Secção VI, Caixa n.º 52, n.º 1: 7.ª Legislatura (1848-1851).

Arquivo e Biblioteca da Madeira

Câmara Municipal da Calheta, Correspondência Oficial, Livro 165.

Câmara Municipal do Funchal, Registo dos Ofícios à Administração Geral do Distrito,
Livro 193.

Câmara Municipal do Porto Santo, Registo dos Ofícios dirigidos ao Governo Civil, Livro
128.

Governo Civil, Registo de Correspondência com as Câmaras Municipais do Distrito,
Livro 159.

B) Fontes Impressas

Carta Constitucional de 29 de Abril de 1826, disponível em <https://www.fd.unl.pt/Anexos/investigacao/1533.pdf>, consultado a 2020-01-29.

Coleção das Leis, Janeiro de 1810 a Setembro de 1819.

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa, Ano de 1860, 1861, Lisboa, Imprensa Nacional.

Coleção Oficial da Legislação Portuguesa redigida por José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcelos, do Conselho de Sua Majestade e Juiz da Relação de Lisboa, Ano de 1863, 1864, Lisboa, Imprensa Nacional.

Diário do Governo, 19 de Fevereiro de 1850, n.º 42.

Diário de Lisboa. Folha Oficial do Governo Português. Ano de 1863, n.º 108, n.º 110.

HERÉDIA, António Correia, 1849, *Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira oferecidas à Consideração da Liga Promotora dos Interesses Materiais do País*, Lisboa, Tipografia da Revolução de Setembro.

HERÉDIA, António Correia, 1850, *As Contradições Vinculadas pelo A. das Breves Reflexões sobre a Abolição dos Morgados na Madeira*, Funchal, Tipografia Nacional.

Uma Época Administrativa da Madeira e Porto Santo a contar do dia 7 de Outubro de 1846. Publicada por Sérvulo Drummond de Meneses, Secretário-Geral do Governo Civil do Funchal, 1849, Volume I, Funchal, Tipografia Nacional.

Bibliografia

- CAETANO, António Alves, 2000, «Liga Promotora dos Interesses Materiais do País (1846-1849)», in *Arquipélago – História*, 2.ª Série, IV, n.º 2, pp. 585-612.
- CÂMARA, Benedita, 2002, *A Economia da Madeira (1850-1914)*, Lisboa, Instituto de Ciências Sociais.
- COUTO, Jorge, 1989, «O projeto do Barão de São Pedro de abolição dos vínculos no arquipélago da Madeira (1850)», in *Atas do I Colóquio Internacional de História da Madeira (1986)*, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais, Volume I, pp. 671-688.
- ESTEVES, Judite, 2008, *Do Morgadio à Divisão Iguitária dos Bens. Extinção do Morgadio e Estratégias de Perpetuação do Poder Familiar entre o Fim do Século XIX e o Século XX*, Dissertação de Doutoramento em Ciências Sociais apresentada à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.
- GOMES, Nulita Raquel Freitas de Andrade Carvalho, 2014, *O Visconde da Ribeira Brava na 1.ª República Madeirense*, Dissertação de Mestrado em Estudos Regionais e Locais apresentada à Universidade da Madeira.
- HESPANHA, António, 2004, *Guiando a Mão Invisível. Direitos, Estado e Lei no Liberalismo Monárquico Português*, Coimbra, Almedina.
- MANIQUE, António Pedro, 1989, *Mouzinho da Silveira. Liberalismo e Administração Pública*, Lisboa, Livros Horizonte.
- MÓNICA, Maria Filomena (Direção), 2005, *Dicionário Biográfico Parlamentar*, Volume II, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais e Assembleia da República.
- MÓNICA, Maria Filomena (Direção), 2006, *Dicionário Biográfico Parlamentar*, Volume III, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais e Assembleia da República.
- MOTA, Nuno, 2016, «A Junta Geral do Distrito do Funchal durante o Liberalismo: atribuições, poderes e grupos de interesse (1836-1862)», in *Junta Geral do Distrito do Funchal (1836-1976). Administração e História*, Edição do Arquivo Regional e Biblioteca Pública da Madeira, pp. 11-32.
- SANTOS, Filipe dos, 2019, *Vínculos (Morgadios e Capelas)*, disponível em <https://aprendermadeira.net/vinculos-morgadios-e-capelas/>, consultado a 2019-10-23.
- SILVA, Fernando Augusto da, MENESES, Carlos Azevedo de, 1998, *Elucidário Madeirense Fac-Simile da Edição de 1940-1946*, Funchal, Direção Regional dos Assuntos Culturais.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2009, «A elite municipal do Funchal, Ponta do Sol e Porto Santo: identificação e perfil sócio-económico (1834-1878)», in *Anuário do Centro de Estudos de História do Atlântico*, n.º 1, Funchal, pp. 515-657.

- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2019, «O Juízo dos Resíduos e Capelas na Madeira (Finais do Século XV a 1832): enquadramento jurídico, titularidade e exercício», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 1, pp. 103-150.
- SOUSA, Ana Madalena Trigo de, 2019, «O Registo Vincular do Distrito Administrativo do Funchal (1862-1863): uma análise da instituição vincular na sua fase derradeira», in *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 1, pp. 151-211.
- SOUSA, João José Abreu de, 1994, «A Patuleia na Madeira 1847», in *Revista Islenha. Temas Culturais das Sociedades Insulares Atlânticas*, n.º 14, pp. 5-21.
- TEIXEIRA, António Maria de Assis, 1985, *Os Morgadios da Reforma Pombalina ao Liberalismo*, Relatório de Mestrado apresentado na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa.
- TEIXEIRA, António Maria de Assis, 2003, «O tratado de morgados de Manuel Álvares Pegas 1635-1696: uma fonte histórica esquecida», in *Estudos em Homenagem ao Professor Raul Ventura*, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, pp. 1195-1281.
- VAQUINHAS, Irene, CASCÃO, Rui, 1998, «Evolução da sociedade em Portugal: a lenta e complexa afirmação de uma civilização burguesa», in *História de Portugal*, Direção de José Matoso, Volume V – *O Liberalismo (1807-1890)*, Lisboa, Estampa, pp. 379-392.